

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 7/2021 – São Paulo, terça-feira, 12 de janeiro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0009166-63.2018.4.03.8000 Interessado(a): Andre Custodio Nekatschalow

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Desembargador Federal ANDRÉ CUSTÓDIO NEKATSCHALOW licença-saúde de 16 a 23 de dezembro de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 08/01/2021, às 12:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0000217-45.2021.4.03.8000 Interessado(a): Fernando Caldas Bivar Neto

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FERNANDO CALDAS BIVAR NETO licença-saúde de 07 a 14 de janeiro de 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 08/01/2021, às 12:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 444, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Suspende o expediente e os prazos processuais na 33.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo -Mogi das Cruzes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO , ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando que a falta de energia elétrica devido à queima do transformador no Fórum Federal de Mogi das Cruzes - 33.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, persiste, bem como a incomunicabilidade com a rede local (estação de trabalho remota, sistemas instalados nas máquinas locais, tais como SISJEF, entre outros), em virtude do desligamento do servidor, conforme noticiado no expediente administrativo n.º 0000256-42.2021.4.03.8000 (documentos SEI n.º 6405356 e 6405390),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente e os prazos processuais no Fórum Federal de Mogi das Cruzes - 33.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de 08 a 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 08/01/2021, às 17:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 6404194/2021

Na Portaria CORE nº 2409/2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 20/11/2020, Edição 214, páginas 2 a 40/87:

ONDE SE LÊ:

(...)

Magistrado(a)	Exercício	Período	início	fim	Abono pecuniário
RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA	2012/2013	1°	29/01/2021	12/02/2021	INICIAL

LEIA-SE:

(...)

Magistrado(a)	Exercício	Período	início	fim	Abono pecuniário
RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA	2012/2013	1°	29/01/2021	12/02/2021	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em08/01/2021, às 17:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3071, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no oficio - Nº 36 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal ADRIANA DELBONI TARICCO, titular da 1ª Vara Gabinete do JEF de Osasco - SP, para, semprejuízo de suas atribuições, participar, emambiente exclusivamente eletrônico, da Sessão Ordinária de Julgamento da Primeira Turma, deste Tribunal, no dia 26 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 08/01/2021, às 10:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3072, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no oficio - Nº 36 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU1, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal GISELLE DE AMARO E FRANÇA, titular da 6ª Vara Previdenciária de São Paulo - SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar, em ambiente exclusivamente eletrônico, da Sessão Ordinária de Julgamento da Primeira Turma, deste Tribunal, no dia 26 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 08/01/2021, às 10:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0000267-71.2021.4.03.8000

Interessado(a): José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira

Tendo em vista a Informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (Doc. SEI n.º 6404928), defiro o afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 04 a 11 de janeiro de 2021, nos termos do artigo n.º 72, II, da Lei Complementar n.º 35/79.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 08/01/2021, às 12:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8938, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando os termos dos Encaminhamentos GABCONCI nºs 6406534 e 6407438,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Central de Conciliação de Campinas, no período de 7 a 26/1/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RAUL MARIANO JÚNIOR e do MM. Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 08/01/2021, às 19:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8939, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Oficio nº 43663879,

RESOLVE:

- I Cessar, a partir de 5/11/20, o item II do Ato CJF3R nº 8318/20.
- II Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, da 3ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0000176-40.2007.4.03.6005, da 1ª Vara, a partir de 8/1/21, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal RENATO TONIASSO.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 08/01/2021, às 19:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8940, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, da 2ª Vara de Jundiaí, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 7 a 11/1/21, em decorrência de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família do MM. Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA.

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, em 08/01/2021, às 19:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 6407791/2021

Processo nº 0025482-88.2017.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.005.11.2018 ao Contrato nº 04.005.10.2018; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: DIGISENSOR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.775.353/0001-26; Objeto: prorrogação do prazo de vigência referente ao item "b" da Cláusula Primeira do Contrato originário, que consiste na manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção precoce, alarme e supressão de incêndio com gás HFC-125, pelo período de 12 meses; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato; Data de assinatura: 08/01/2021; Vigência: 12 meses, a partir de 11/01/2021 até 10/01/2022; Valor total: R\$ 16.144,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 054/2017; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Mario Nonaka, Sócio Diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves**, **Técnico Judiciário**, em 11/01/2021, às 11:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 6407109/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023819-12.2014.4.03.8000 Documento nº 6407109 Conforme documento 6407100, defiro pedido de licença por motivo de doença empessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor GILMAR VIEIRA PINHEIRO, nos dias 07/01/2021 e 08/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 11/01/2021, às 11:16, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6407076/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0035347-38.2017.4.03.8000

Documento nº 6407076

Conforme documento 6407054, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MILTON SCOCCA, no período de 06/01/2021 a 19/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 11/01/2021, às 11:16, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6407025/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001923-73.2015.4.03.8000

Documento nº 6407025

Conforme documento 6407010, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA REALLEITE BENEDICTO, no período de 07/01/2021 a 09/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 11/01/2021, às 11:16, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6408368/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000399-70.2017.4.03.8000

Documento nº 6408368

Conforme documento 6408366, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SILVIO GUILHERME PEREIRA, no período de 08/01/2021 a 14/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 11/01/2021, às 11:16, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6405659/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 6405638, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SILAS DE PAIVA MENDONCA, no período de 07/01/2021 a 11/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 11/01/2021, às 11:16, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6406995/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0026439-60.2015.4.03.8000

Documento nº 6406995

Conforme documento 6406987, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDNALDO WILLIAN MIRANDA, no período de 08/01/2021 a 13/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 11/01/2021, às 11:16, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

PORTARIA NUIN Nº 23, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, n. 19, de 04 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MAURO DA SILVA BERNARDES - RF 7114 como Fiscal Titular e ALMIR TOSHIYUKI KUBAGAWA - RF 6916 como Fiscal Substituto para as questões relacionadas à projetos, e os servidores DANILO RODOLFO ALVES - RF 8610 como Fiscal Titular e RODOLFO DOS SANTOS MACHADO - RF 8455 como Fiscal Substituto para as questões relacionadas à Engenharia Civil do *Contrato N.I. 06.088.10.20 (6381173)*, firmado coma empresa VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.936.513/0001-71, cujo objeto é a execução de serviços de adequação às normas de acessibilidade do Fórum Federal de Barueri/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 08/01/2021, às 13:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6408813/2021

a)Proc. nº 0018446-84.2020.4.03.8001-UAPA; b)Objeto: Franquia de seguro para reparo de viatura por ocorrência de sinistro; c)Contratada: Win Car Funilaria e Pintura LTDA; d)CNPJ: 13.737.810/0001-77; e)Valor total: R\$ 2.000,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, "Caput", da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 11/01/2021, às 12:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 6407198/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020-RP-UASG 090017

Processo nº 0019693-03.2020.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Smart TVs.

Obtenção do edital: a partir de 12/01/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - mezanino. Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admsp-suli@trf3.jus.br.

Observação: Poderão participar do item 1 quaisquer interessados; item 2 são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Abertura da Sessão: 27/01/2021 às 10h00, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro, em 11/01/2021, às 13:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera os termos da Portaria DFORSP n.º 22/2020 que designa os membros do Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora (CONGIP) da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 49, de 10 de outubro de 2019, desta Diretoria do Foro, que consolidou e revisou o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo;

CONSIDERANDO o teor do e-mail doc. 6405286 inserido no expediente n.º 0051695-31.2017.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os termos do inciso XXIII, do art. 1.º, da Portaria n.º 22, de 05 de maio de 2020, desta Diretoria do Foro, que passa a constar coma seguinte redação:

"Art. 1.º ...omissis...

...omissis...

XXIII - Marco Antonio Achkar - Diretor do Núcleo de Apoio Regional em Santos (Polo II);

...omissis..."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 11/01/2021, às 13:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 6404527/2021

Conforme documento SEI nº 6401407, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA MARINHO VALADAO - RF 4976, para o período de 06/01/2021 a 04/02/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/01/2021, às 13:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 6404518/2021

Conforme documento SEI nº 6399903, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CAETANO LETIERI NETO - RF 3887, para o período de 02/01/2021 a 15/02/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/01/2021, às 13:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFF Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 — Diretoria Administrativa,

- I ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias da servidora THAIS AMARAL DI FINI, RF 2827, lotada no Núcleo de Apoio Administrativo, de 18/05 a 01/06/2021 (15 dias) para 07/01 a 21/01/2021 (15 dias), exercício 2021;
- II SUSPENDER, por motivo de licença saúde, de 30/11 a 01/12/2020, 3ª parcela de férias da servidora SUELI BARBOSA, RF 854, lotada no Núcleo de Serviços Administrativos, de 26/11 a 07/12/2020 (12 dias) ficando o saldo de 02 dias para 08/12 a 09/12/2020, exercício 2019;
- III ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias do servidor TADEU ROMANO DE GODOY, RF 5475, lotado no Núcleo de Cálculos Judiciais, de 11/01 a 22/01/2021 (12 dias) para 15/03 a 26/03/2021 (12 dias), exercício 2020;
- IV-ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª, 2ª e 3ª parcelas de férias do servidor TADEU ROMANO DE GODOY, RF 5475, lotado no Núcleo de Cálculos Judiciais, de 30/03/2021 (01 dia), 19/07 a 30/07/2021 (12 dias) e 13/10 a 29/10/2021 (17 dias) para 05/04 a 04/05/2021 (30 dias), exercício 2021;
- V ALTERAR a 1ª, 2ª e 3ª parcelas de férias da servidora PRISCILA DE SOUZA FERREIRA, RF 8553, lotada no Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional, de 05/04 a 09/04/2021 (05 dias), 08/09 a 24/09/2021 (17 dias) e 10/12 a 17/12/2021 (08dias) para 05/04 a 04/05/2021 (30 dias), exercício 2021;
- VI ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias da servidora MARAMELIAARAUJO DE MIRANDAALVES, RF 4121, lotada no Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde, de 11/01 a 30/01/2021 (20 dias) para 14/01 a 22/01/2021 (09 dias) e 18/05 a 28/05/2021 (11 dias), exercício 2020;
- VII ALTERAR a 2ª parcela de férias do servidor ANDERSON DE AGUIAR AMARAL, RF 6380, à disposição da Diretoria do Foro, de 20/01 a 29/01/2021 (10 dias) para 07/01 a 16/01/2021 (10 dias), exercício 2021;
- VIII ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do servidor LEONARDO NOBUAKI ARAI, RF 5085, lotado na Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental, de 09/12 a 17/12/2020 (09 dias) para 26/01 a 03/02/2021 (09 dias), exercício 2020;
- IX ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias do servidor LEONARDO NOBUAKI ARAI, RF 5085, lotado na Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental, de 26/01 a 04/02/2021 (10 dias) para 05/04 a 14/04/2021 (10 dias), exercício 2021;

X – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 2ª e 3ª parcelas de férias do servidor JEFFERSON SANTOS MESSIAS, RF 6719, lotado no Núcleo de Comunicação Social, de 12/04 a 07/05/2021 (26 dias) e 12/08 a 13/08/2021 (02 dias) para 01/02 a 19/02/2021 (19 dias) e 12/07 a 20/07/2021 (09 dias), exercício 2021;

XI – ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora LILIAM BARROS DE JESUS MARIA, RF 5886, lotada no Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços, de 07/01 a 05/02/2021 (30 dias) para 01/02 a 12/02/2021 (12 dias), 24/05 a 01/06/2021 (09 dias) e 08/09 a 16/09/2021 (09 dias), exercício 2020;

XII – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do servidor ROGERIO FERREIRA DA SILVA, RF 4053, lotado no Núcleo de Apoio Administrativo, de 09/11 a 18/11/2020 10 dias) para 11/01 a 20/01/2021 (10 dias), exercício 2020;

XIII – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias do servidor ROGERIO FERREIRA DA SILVA, RF 4053, lotado no Núcleo de Apoio Administrativo, de 11/01 a 20/01/2021 10 dias) para 17/03 a 26/03/2021 (10 dias), exercício 2021;

XIV – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias da servidora KARLA SANTANA MATOS, RF 4850, lotada no Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços, de 11/01 a 20/01/2021 (10 dias) para 01/02 a 10/02/2021 (10 dias), exercício 2021;

XV – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do servidor SERGIO FERREIRA PRADO, RF 1759, lotado na Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental, de 09/12 a 18/12/2020 (10 dias) para 07/01 a 16/01/2021 (10 dias), exercício 2020;

XVI – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª e 2ª parcelas de férias do servidor SERGIO FERREIRA PRADO, RF 1759, lotado na Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental, de 07/01 a 15/01/2021 (09 dias) e 26/04 a 06/05/2021 (11 dias) para 18/01 a 22/01/2021 (05 dias) e 22/04 a 06/05/2021 (15 dias), exercício 2021;

XVII – ALTERAR, por necessidade de serviço, a 1ª, 2ª e 3ª parcelas de férias do servidor ANTONIO LESTINGE JUNIOR, RF 2078, lotado no Núcleo de Segurança Institucional, de 11/01 a 20/01/2021 (10 dias), 15/02 a 24/02/2021 (10 dias) e 15/03 a 24/03/2021 (10 dias) para 15/03 a 24/03/2021 (10 dias), 12/04 a 21/04/2021 (10 dias) e 17/05 a 26/05/2021 (10 dias), exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, **Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em08/01/2021, às 13:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1097, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0025133-77.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria UGEP nº 1087 (6371306), de 17 de dezembro de 2020, previamente agendada para sair disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 11.01.2021, para constar:

a)No item II, referente ao servidor ELON BITTENCOURT DOS SANTOS, RF 6958:

ONDE SE LÊ: "...; alterar a sua lotação para o Juizado Especial Federal de São Paulo, e designá-lo para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 12ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 07/01/2021,"

LEIA-SE: "..., alterar a sua lotação para o Juizado Especial Federal de São Paulo, ambos a partir de 07/01/2021, e designá-lo para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 12ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo;"

b)No item III, referente à servidora EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565:

ONDE SE LÊ: "...; alterar a sua lotação para a 1ª Vara Federal de Osasco, e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da referida Vara, a partir de 07/01/2021."

LEIA-SE: "..., alterar a sua lotação para a 1ª Vara Federal de Osasco, ambos a partir de 07/01/2021, e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da referida Vara."

Data de Divulgação: 12/01/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/01/2021, às 14:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1099, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0028165-90.2020.4.03.8001. e:

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 05 (doc. 6377180) de 18 de dezembro de 2020, da MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5°, § 1º (doc. 6405603);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 6405603);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc 6378778);

RESOLVE:

- I DISPENSAR a servidora JULIANA MURARI GIURIATTI MORAES, RF 6283, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 1ª Vara Federal de Piracicaba, a partir de 07/01/2021;
- II DESIGNAR a servidora VALERIA DE OLIVEIRA CARVALHO CORREA GUARDA, RF 8271, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 1ª Vara Federal de Piracicaba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/01/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0020412-82.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Requerimento (doc. 6320682), de 02 de dezembro de 2020, da servidora Maria Rita Barbosa Melo de Carvalho, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, da Central de Mandados de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 13 (doc. 6320697), de 01 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação SJRP-SUMA (doc. 6349978), de 10 de dezembro de 2020, do MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO os termos do Manifestação SJRP-JEF-SEJF (doc. 6357840), de 15 de dezembro de 2020, do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação UGEP (doc. 6365240), de 16 de dezembro de 2020, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR/UGEP (doc. 6367220), de 17 de dezembro de 2020, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Encaminhamento UGEP (doc. 6370135), de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO, RF 5989, Analista Judiciário, Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, para prestar serviços no Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, de 31/10/2020 a 28/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/01/2021, às 19:09, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-04V Nº 23, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias referente ao exercício do ano de 2020, da servidora desta 4ª Vara Federal Cível, abaixo mencionada:

CÉLIA NEGAMI, R.F. 6.295, de: 11/01/2021 a 21/01/2021 para: 03/11/2021 a 13/11/2021.

$RAQUEL\,FERNANDEZ\,PERRINI$

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fernandez Perrini**, **Juíza Federal**, em 08/01/2021, às 16:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VN° 48, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível Federal da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias da servidora RF.378 - MARIA SILENE DE OLIVEIRA - Diretora de Secretaria (CJ3), desta 22^a Vara Cível Federal, no período de 07/01/2021 a 21/01/2021 (15 dias/ 1^a parcela/2021), (SEI 0003219-54.2020.4.03.8001/ Portaria $n^o31/2020$ - (doc. 6039281),

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora RF.2207 - CLEISSY PACKER - Técnica Judiciário - Bacharela em Ciências Jurídicas e Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC5), para substituir a servidora - RF.378 - MARIA SILENE DE OLIVEIRA nas funções de Diretora de Secretaria (CJ3), no período de 07/01/2021 a 21/01/2021 (15 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 103, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, coma redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
15/01 a 22/01/2021	9 ^a	Dr. Fernando Toledo Carneiro

- II O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.
- III- ESTABELECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.
- IV- ESTABELECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.
- V- ESTABELECER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara comantecedência de 5 (cinco) dias.
- VI ESTABELECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:
- Art. 1º. O Plantão Judiciário, emprimeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:
- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referemas Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.
- § 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origemou emplantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2°. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juíz.
- §3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia**, **Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 08/01/2021, às 22:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-COORD Nº 34, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar a escala de Juiz Distribuidor do Fórum de Execuções Fiscais para o ano de 2021 conforme segue:

07/01 a 29/01 - Ana Aguiar dos Santos Neves

30/01 a 22/02 - João Roberto Ottavi Júnior

23/02 a 17/03 - Raphael José de Oliveira Silva

18/03 a 10/04 - Luis Gustavo Bregalda Neves

11/04 a 03/05 - Paula Mantovani Avelino

04/05 a 26/05 - Renata Coelho Padilha

27/05 a 18/06 - Massimo Palazzolo

19/06 a 11/07 - Eliana Borges de Mello Marcelo

12/07 a 03/08 - Adriana Pileggi de Soveral

04/08 a 26/08 - Alfredo dos Santos Cunha

27/08 a 18/09 - Renato Lopes Becho

19/09 a 11/10 - Paulo Cesar Conrado

12/10 a 03/11 - Sheila Pinto Giordano

04/11 a 26/11 - Higino Cinacchi Junior

27/11 a 19/12 - Erik Frederico Gramstrup

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva**, **Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 08/01/2021, às 12:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-09VN° 26, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTORA **RENATA COELHO PADILHA**, MMª Juíza Federal Substituta desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

RESOLVE

i) INTERROMPER a partir de hoje, por necessidade de serviço, a primeira parcela do período de férias e ALTERAR, a pedido do servidor JOÃO BATISTA MAGALHÃES, RF3854, o segundo período de férias, como segue:

De: 07/01/2021 a 16/01/2021

01/03/2021 a 10/03/2021

Para: 01/03/2021 a 19/03/2021

ii) ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RF 6906, como segue:

De: 07/01/2021 a 05/02/2021

Para: 17/02/2021 a 26/02/2021

05/04/2021 a 16/04/2021

24/05/2021 a 01/06/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha**, **Juíza Federal Substituta**, em 08/01/2021, às 15:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-09VN° 27, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTORA **RENATA COELHO PADILHA**, MMª Juíza Federal Substituta desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, em complementação à Portaria 26 deste juízo desta mesma data,

RESOLVE

ALTERAR, a pedido do servidor RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RF 6906, o período de férias referente ao exercício de 2020, como segue:

De: 01/03/2021 a 30/03/2021 **Para:** 28/10/2021 a 26/11/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha**, **Juíza Federal Substituta**, em 08/01/2021, às 16:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-JEF-01VG Nº 43, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para ocupar função comissionada emsubstituição.

O DOUTOR EMERSON JOSÉ DO COUTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor Marcelo Correia Arrebola, RF8198, Analista Judiciário, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria - CJ3, gozará férias no período de 11/01/2021 a 22/01/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Luis Marcelo Salustiano, RF 5196, Técnico Judiciário, para substituí-lo, no cargo de Diretor de Secretaria - CJ3, no referido período.

DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Emerson José do Couto, Juiz Federal Titular, em 09/01/2021, às 11:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-JEF-01VG Nº 41, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para ocupar função comissionada emsubstituição.

O DOUTOR EMERSON JOSÉ DO COUTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor Alexandre Gonçalves, RF 5284, Técnico Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento - FC-05, gozará férias no período de 07/01/2021 a 29/01/2021,

CONSIDERANDO que o servidor Miguel Pereira Garcia Júnior, RF 6811, Técnico Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos, FC-05, gozará férias no período de 07/01/2021 a 08/01/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Renata Caetano da Silveira, RF 5196, Analista Judiciária, para substituir o o servidor Alexandre Gonçalves, RF5284, na Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento - FC-05, no período de 07/01/2021 a 29/01/2021.

DESIGNAR a servidora Anne Margret Silva Esgalha, RF 3058, Técnica Judiciária, para substituir o servidor Miguel **Pereira Garcia Junior, RF 6811**, no período de 07/01/2021 a 08/01/2021.

DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Emerson José do Couto, Juiz Federal Titular, em 09/01/2021, às 11:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-JEF-01VG Nº 40, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para ocupar função comissionada emsubstituição.

O DOUTOR EMERSON JOSÉ DO COUTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o servidor MORIVALDO RODRIGUES, RF 5665, Analista Judiciário, ocupante da Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), solicitou compensação nos dias 07/01, 08/01 e 11/01 a 15/01/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o referido servidor a compensar os dias solicitados, utilizando-se de saldo do banco de horas, e DESIGNAR a servidora MARCIA TERUMI NO MUNGO, RF 5194, Analista Judiciária, para substituí-lo na Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05), nos dias 07/01, 08/01 e 11/01 a 15/01/2021;

II – DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto**, **Juiz Federal Titular**, em 09/01/2021, às 11:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-JEF-01VG Nº 42, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece a escala de servidores para o plantão judiciário de 11 a 17 de janeiro de 2021.

O DOUTOR **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO os termos do Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro.

RESOLVE:

I - Estabelecer a escala semanal de plantão judiciário para os servidores lotados na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba, conforme segue:

PERÍODO	SERVIDORES
11/01/2021 a 18/01/2021	LUCIANA SERRANTE SANTOS BRANCO - RF 5193 LUIS MARCELO SALUSTIANO - RF 2396

- II O plantão será cumprido em regime de prontidão, ficando dispensada a presença no horário das 9 horas às 12 horas, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.
- III Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, Partes Interessadas e Advogados poderão entrar em contato pelo *e-mail* "aracat-sejf-jef@trf3.jus.br" pelo telefone celular (18) 99158-1903. Quando forem enviados documentos por *e-mail*, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor, por meio do telefone celular do plantão.
- IV Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.
- V Façam-se as anotações de praxe e as comunicações à Direção da 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Araçatuba (SP), aos Juízos Federais desta Subseção Judiciária de Araçatuba/SP e à Direção da 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Andradina (SP).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Emerson José do Couto, Juiz Federal Titular, em 09/01/2021, às 11:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIAASSI-01VN° 51, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

ALTERAR a segunda parcela de férias do servidor JOÃO FRANCISCO MESSIAS BELUCI, Técnico Judiciário, RF nº 6583, referente ao período de fruição de 2020/2021, anteriormente marcadas para os dias 22 a 30/03/2021 (9 dias), para o período de 08 a 16/09/2021 (9 dias).

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a primeira parcela de férias do servidor JOÃO FRANCISCO MESSIAS BELUCI, Técnico Judiciário, RF nº 6583, referente ao período de fruição de 2020/2021, marcada para o período de 07 a 15/01/2021 (9 dias), a partir de 08/01/2021 e remarcar o saldo remanescente (8 dias) para o período de 05 a 12/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto, em 08/01/2021, às 16:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 44, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Federal será responsável pelo plantão judiciário no período de 08 a 15/01/2021

RESOLVE:

Designar a servidora SUZANA MATSUMOTO, RF 2630, para responder pelo plantão no período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Documento assinado eletronicamente por Claudio Roberto Canata, Juiz Federal, em08/01/2021, às 14:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 61, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CATA-NUAR nº 41 de 28/08/2020, que aprovou a escala de férias para o ano de 2021, dos servidores lotados no NUAR – Núcleo de Apoio Regional de Catanduva;

CONSIDERANDO o gozo do 1º período de férias da servidora SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI, Técnico Judiciário — Área Administrativa, RF 7321 — Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), no período de 07/01/2021 a 14/01/2021 (= 07 dias), exercício 2020/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de servidor(a) para substituí-la na função;

RESOLVE:

1) INTERROMPER, a partir do dia 08/01/2021, por absoluta necessidade do serviço, o 1º período de férias, exercício 2020/2021, da servidora SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI, Técnico Judiciário – Área Administrativa, RF 7321 – Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5), anteriormente marcado de 07/01/2021 a 14/01/2021 (08 dias), ficando o saldo remanescente de 07 (sete) dias para gozo no período de 26/04/2021 a 02/05/2021 (=07 dias);

2) <u>DESIGNAR</u> a servidora **NELCI CASTOR PALATA**— **RF7330**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Função Comissionada de Assistente Operacional (FC2), para substituir a servidora emquestão <u>no dia 07/01/2021</u> (= 01 dia), na função de **Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5).**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:23, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA CATA-NUAR Nº 62, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CATA-NUAR Nº 59, DE 07 DE janeiro DE 2021. (documento SEI nº 640124 do Processo SEI nº 0000208-80.2021.4.03.8001), que estabeleceu a escala semanal de PLANTÃO JUDICIÁRIO da Subseção Judiciária de Catanduva;

RESOLVE:

Alterar parcialmente a referida Portaria para fazer constar:

<u>DE:</u>

III - Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
---------	----------

Data de Divulgação: 12/01/2021

08/01/2021 a 14/01/2021 Joselina Aparecida Rodrigues Olante	08/01/2021 a 14/01/2021	Joselina Aparecida Rodrigues Olante
---	-------------------------	-------------------------------------

PARA:

III - Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
08/01/2021 a 14/01/2021	Caio Machado Martins

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:22, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 66, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da a Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão 6317234/2020,

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal do Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
15/01 a 22/01/21	3ª Vara de Franca	Marcelo Duarte da Silva

- 1. A escala será organizada emplantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. <u>1-A.</u> O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. <u>1-B.</u> Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciar-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. <u>1-C.</u> Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devemeles, no entanto, guardar prontidão.
- 2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.

Data de Divulgação: 12/01/2021

- 3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juízes na carreira, de acordo como quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
- 4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão coma Vara a que pertence.
- 5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
- 6. Emcaso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção commais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e semprejuízo do restante da escala.
- 7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assimenviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
- 8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, comantecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, comcópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção commais varas.
- 9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
- 10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala compelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
- 11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
- 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, combase nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
- 14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 15 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva**, **Juiz Federal**, em08/01/2021, às 14:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF N° 27, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Excelentíssimo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, Dr. **SAMUEL DECASTRO BARBOSA MELO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

O Excelentíssimo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, Dr. SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando o disposto nos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto nas Leis nºs 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e simplicidade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

Considerando o disposto no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, publicado no Diário Eletrônico de 04/07/2012;

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que dispõem sobre a necessidade de otimização e padronização dos procedimentos de tramitação processual dos feitos em tramitação nos Juizados Especiais Federais;

Considerando o previsto no Provimento CORE nº 01/2020;

Considerando a Recomendação CORE nº 03, de 24 de maio de 2011;

RESOLVE:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

- 1. REVOGAR as PORTARIAS nºs. 16/2012, 07/2017 (SEI nº 2815104) e 11/2019 (SEI nº 5181868), a fim de unificar as normas de procedimentos do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Franca/SP.
- 2. Instituir normas consolidadas de procedimentos do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Franca/SP, nos seguintes termos:

DAS SEÇÕES - ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

ATENDIMENTO, PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

- Art. 1º. As audiências serão, preferencialmente, marcadas pela Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, independentemente de despacho judicial, no momento do cadastramento do processo.
- Art. 2º. Será cadastrada nos autos virtuais a participação do Ministério Público Federal em todas as ações em que conste o incapaz, o menor e, nos beneficios assistenciais, o deficiente e o idoso.
- Art. 3º. A distribuição das perícias aos peritos credenciados será feita de acordo com a disponibilidade da agenda do profissional, preferindo-se o preenchimento da integralidade da primeira agenda disponível e dispensando-se o agendamento automático do sistema eletrônico.
- Art. 4º. Após a distribuição serão analisadas as irregularidades das ações, de acordo com a orientação da Presidência do Juizado, a fim de identificar os casos a serem remetidos à intimação para regularização (ato ordinatório) ou conclusão judicial.
- Art. 5°. Compete à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição a publicação da ata de distribuição dos processos, a fim de que as partes, por meio de seus advogados, sejam intimadas das datas de audiência. Nos processos sem advogados, a intimação será efetuada no momento do ajuizamento da ação pela Secretaria.
- Art. 6°. A ata de distribuição deve ser enviada para publicação de forma diária ou semanal, mediante verificação, junto ao Sistema Eletrônico, se todos os processos distribuídos no período a ser publicado possuem petição inicial e provas devidamente digitalizadas e anexadas. O texto da ata é o que segue, sujeito a alteração mediante Portaria deste Juízo:

"Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da proliferação do vírus COVID-19, que impõe a observância das medidas de segurança em relação à saúde, às normas e aos horários especiais de atendimento ao público externo e ao acesso restrito à Subseção de Franca, com o objetivo de se conter a propagação de infecção e transmissão da infecção humana;

Considerando a edição da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10/2020 que determina o funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região em regime de teletrabalho, bem como a realização de audiência preferencialmente de forma virtual, conforme disciplinado na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020;

Considerando a edição da Resolução PRES n.º 343, de 14/04/2020, que disciplina a utilização de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento e audiências da Justiça Federal da 3.ª Região;

Considerando a necessidade de efetivação do referido ato processual a fim de se evitar maiores prejuízos e atrasos na prestação jurisdicional;

A AUDIÊNCIA será realizada pela plataforma de videoconferência 'Microsoft Teams' para o(a) advogado (a) e o(a) preposto/procurador do INSS, sendo que a parte autora deverá acompanhar a audiência do escritório de seu advogado(a). Quanto às testemunhas, o(a) advogado(a) providenciará o comparecimento presencial ao Fórum Federal para oitiva das mesmas, independentemente de intimação do Juízo. Outrossim, deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3º Região. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Deverá a parte autora fornecer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da audiência, o seu correio eletrônico (e-mail) e o número de seu telefone celular, com aplicativo Whatsapp, bem como os de seu representante legal para que seja encaminhado o link e as instruções de acesso à audiência virtual.

No mesmo prazo, deverão as partes arrolar/substituir suas testemunhas, obsrervando o limite de até 3 (três) testemunhas, informando o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência (art. 450, CPC). A não observância do prazo referido acarretará a preclusão do direito à produção da prova. Ainda, não será admitida a substituição das testemunhas fora das hipóteses legais (art. 451, CPC). As testemunhas comparecerão independente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto.

Ainda, com fundamento na Resolução n° 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, no art. 8° daPortaria Conjunta TRF3/COGE n° 10, de 03 de julho de 2020, e na Ordem de Serviço DFORSP n° 21, de 06 de julho de 2020, que autorizam a retomada parcial do trabalho presencial e arealização de audiência de conciliação, instrução e julgamento em modelos mistoou presencial, diante da eventual recusa da parte em participar do ato processual por meio eletrônico e/ou da impossibilidade de ter acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Justiça Federal da 3º Região, a audiência será realizada presencialmente na mesma data e no mesmo horário acima designados, na Sala de Audiências deste Juizado, devendo as partes, os procuradores e as testemunhas observarem o seguinte procedimento: (i) comparecimento ao Fórum utilizando equipamento de proteção individual (máscara), seguindo as recomendações das autoridades sanitárias sobre esse item; (ii) para ingresso às dependências do Fórum, será necessária a medição de temperaturas das partes, dos advogados e das testemunhas e a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°; (iii) deverão comparecer sozinhas e, caso haja necessidade, será permitido apenas 01 (um) acompanhante; (iv) deverão comunicar nos autos, preferencialmente com até 1 (um) dia de antecedência, que não poderão comparecer à audiência em virtude de estar com febre ou sintomas de gripe ou de ter apresentado sintomas ou diagnóstico de COVID-19, para que a sua participação na audiência possa ser redesignada; (v) o comparecimento das pessoas ao local da audiência com febre ou quaisquer dos sintomas de gripe ou de Covid-19 implicará seu impedimento de participar da audiência; (vi) as partes, os procuradores e as testemunhas deverão obedecer ao horário da audiência, devendo chegar ao local com a antecedência de, no máximo, 15 (quinze) minutos.

As medidas de cuidado e prevenção para comparecimento ao fórum encontram-se também disponibilizadas no link: jfsp.jus.br/retorno-seguro/.

Ressalte-se que as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Microsoft TEAMS, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº185/2017.

ESCLAREÇO que este juízo tomará todas as providências cabíveis a fim de garantir a incomunicabilidade das testemunhas (art. 456 do Código de Processo Civil). Na eventualidade de algum problema técnico, a audiência será redesignada.

2) Deverá a parte autora, **no prazo de 15 (quinze) dias**, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste juizado (art. 3º da lei nº 10.259/2001; enunciado nº 16 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEF; súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização - TNU). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas. Consoante tese firmada no Tema/Repetitivo 1030 do STJ, é lícito à parte autora renunciar; de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 105 do CPC. Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, apresentar planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal."

Art. 7°. Caberá ao advogado dar ciência à parte autora das datas e horários de audiência.

SEÇÃO II

PROCESSAMENTO

Art. 8º. Independem de despacho/decisão judicial as citações e intimações de testemunhas e do Ministério Público Federal.

Art. 9°. Serão aceitas contestações padronizadas apresentadas pelos réus nas ações deste Juizado, nos casos de assuntos repetitivos. As contestações padronizadas devem mencionar claramente o assunto a que se referem. O encaminhamento será por meio de ofício à Presidência do Juizado mencionando a data a partir da qual deve ser inserida nos processos distribuídos para o respectivo assunto e, se for o caso, a data final. A contestação padronizada será inserida no Sistema Informatizado do Juizado Especial Federal de Franca e arquivada eletronicamente. A anexação da contestação padrão dispensa a expedição de mandado, sendo considerada a data da citação a mesma da distribuição, nos termos das rotinas do Sistema Informatizado.

Art. 10. O prazo para apresentação de contestação e interposição de recurso pelas pessoas jurídicas de direito público observará o previsto no artigo 9º da Lei 10.259/2001.

- Art. 11. Caso as intimações encaminhadas via postal retornem negativas em decorrência de ausência de comunicação de alteração de endereço, tais como: "mudou-se" e "desconhecido", deverá ser lançada a intimação na data da tentativa de entrega da correspondência, conforme previsto no § 2º do art. 19 da Lei 9.099/95. Se a devolução ocorrer por motivo diverso, a intimação deverá se dar por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica via aplicativo *whatsapp* ou correio eletrônico (e-mail). Frustrada a tentativa por meio telefônico ou eletrônico, a intimação deverá ser realizada por oficial de justiça, independentemente de despacho judicial.
- Art. 12. Sendo infrutífera a comunicação pelo correio será considerada intimada a parte na data da interposição de recurso ou manifestação protocolada nos autos.
- Art. 13. Os servidores estão autorizados a providenciar a retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida expressamente, por escrito, mediante certidão anexada aos autos, desde que não implique alteração da competência do juízo em razão do domicílio, hipótese emque os autos deverão ser levados à conclusão do juiz.
- Art. 14. O prazo para cumprimento de antecipação de tutela ou obrigação de fazer é de **30 (trinta) dias**, salvo determinação judicial em contrário. Não havendo notícia do cumprimento no prazo assinalado, nem requerimento específico, os servidores ficam autorizados a reiterar o ofício de obrigação de fazer, com igual prazo, por uma vez. Após a reiteração, permanecendo o descumprimento, os autos serão levados à conclusão judicial.

- Art. 15. O Diretor de Secretaria está autorizado a assinar oficios e mandados que não sejam endereçados a autoridades, bem como solicitar informações acerca do andamento de Cartas Precatórias expedidas há mais de 30 (trinta) dias, sem notícia de cumprimento, independentemente de despacho judicial, e também prestar informações ao Juízo Deprecante. Fica, ainda, autorizado (a) a proceder à transmissão dos oficios requisitórios (RPV/PRC) expedidos, conforme orientação dos Juízes Federais Titular e Substituto.
- Art. 16. Independentemente de despacho judicial, os autos serão remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos pertinentes e, quando necessário, para correção monetária dos valores devidos, com base nos índices fixados no julgado, inclusive no tocante à sucumbência e multa processual, se houver, previamente à expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor.
- Art. 17. Independentemente de despacho judicial, os servidores procederão à intimação da parte autora, por via postal, contato telefônico, mensagem eletrônica através do aplicativo *what sapp* ou correio eletrônico, comou sem advogado constituído, para retirada dos documentos originais no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Provimento nº. 90/2008 da Corregedoria Regional da 3ª Região.
- § 1º Com a retirada dos referidos documentos e assinado o respectivo termo de entrega, caberá à Seção de Processamento, independentemente de despacho, proceder ao desarquivamento dos autos virtuais para a anexação do termo, devendo, após, os autos retornaremao arquivo.
- § 2º Nos casos de não comparecimento da parte ou não localização e em havendo patrono constituído nos autos, caberá à Seção de Processamento o desarquivamento dos autos, devendo ser lavrada certidão de que a parte não fora localizada ou não compareceu em Secretaria, composterior remessa à conclusão para intimação do advogado para retirada do referido documento. Nos casos de não comparecimento da parte ou não localização e ausência de patrono constituído nos autos, a Seção de Processamento deverá lavrar certidão de que a parte não fora localizada ou não compareceu em Secretaria, anexando-a aos documentos originais e arquivando-as empasta própria na Secretaria. Os documentos deverão ser arquivados por ano de distribuição e, após, pela ordem crescente de numeração.
- Art. 18. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo o (a) Diretor (a) de Secretaria e os servidores públicos autorizados providenciarem a intimação das partes, por meio de ato ordinatório, conforme orientação da Presidência do Juizado, com prazo padrão de 15 (quinze) dias, salvo nas hipóteses de prazos próprios e específicos previstos nas Leis nºs. 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006 ou quando estabelecido prazo diverso nesta Portaria, sob pena de extinção do processo, exceto nos casos emque outra sanção processual for especificada:
- I Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
- II Intimação da parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa e apresentar planilha de cálculo conforme beneficio pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 292, §§1º e 2º, do CPC;
- III Intimação da parte autora para regularizar representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar, se a OAB for de outro Estado, sob pena de considerar-se a parte não assistida por advogado;
- IV Intimação da parte autora para apresentação de cópias ou regularização dos seguintes documentos:
- a) comprovante de residência, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, **considerado idôneo quando emitido em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao a juizamento da ação**. Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração datada da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal:
- b) comprovante do CPF da parte ou representante;
- c) documento oficial de identidade da parte ou representante;
- d) CTPS;
- e) carnês de contribuição, sob pena de preclusão;
- f) exames/relatórios médicos;
- g) carta de concessão do benefício, comprovante de prévio requerimento administrativo ou negativa de fornecimento pela agência do INSS, em se tratando de ações de natureza previdenciária, exceto as revisionais de benefício;
- h) cópia do processo administrativo em relação às ações de natureza previdenciária que tenhampor objeto a concessão de beneficios de aposentadoria por tempo de contribuição (comum e especial), por idade urbana, por idade rural e por idade híbrida, bem como as que tenhampor objeto pedidos de revisão destes beneficios previdenciários, salvo se se tratar de matérias de revisões de índice e exclusivamente de direito;
- i) certidão de interdição ou termo de curatela, em se tratando de ações envolvendo maiores incapazes, ou termo de guarda provisória ou definitiva;
- j) declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita;
- l) documento essencial à causa, como contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária, certidão judicial de permanência carcerária, dentre outros;
- m) contrato de honorários, sob pena de indeferimento de levantamento apartado dos honorários contratuais;
- n) retirada de documentos originais;
- o) comprovante de união estável;
- p) declaração/comparecimento em secretaria de pessoa analfabeta ou deficiente visual;
- q) contrato social, instrumento constitutivo, procuração ou equivalente, nos casos de pessoas jurídicas;

- r) procuração *ad judicia* contemporânea ao ajuizamento da ação, **outorgada até nos últimos 12 (doze) meses da propositura da demanda**, quando assistida por advogado a parte autora, sendo que, na hipótese de a parte não ser alfabetizada ou incapaz, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público. Poderá ser intimada a parte autora para comparecer em secretaria, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade na qual lhe será assegurado o direito de ratificar eventual instrumento particular de procuração, mediante oposição de digital em formulário próprio, perante os servidores deste Juízo;
- s) atestado e/ou documento médico emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, relatando eventuais problemas de saúde da parte autora, de preferência com indicação da CID das enfermidades, quando se tratar de matéria que exija o agendamento de perícia médica, sob pena de arcar como ônus da distribuição da prova.
- VI Intimação das partes para manifestação ou esclarecimento sobre:
- a) pedido contraditório ou genérico;
- b) classe da ação ou assunto, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01;
- c) limite de testemunhas no JEF, na forma do disposto no artigo 34 da Lei 9.099/95, sob pena de indeferimento da prova testemunhal;
- d) laudos periciais e oficios cumpridos, sob pena de preclusão;
- e) requerimento de habilitação de sucessores de parte falecida;
- f) pedido de benefício acidentário;
- g) requerimento de habilitação, sob pena de preclusão;
- h) pólo ativo ou passivo e juntada de documentos respectivos;
- i) apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;
- j) apresentação de cálculos, sob pena de preclusão;
- 1) manifestação sobre cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão;
- m) manifestação das partes sobre os cálculos de liquidação elaborados pela contadoria judicial, sob pena de preclusão;
- n) manifestação da parte autora para opção de recebimento por meio de RPV ou precatório, sob pena de preclusão;
- o) manifestação das partes sobre a expedição de RPV/PRC, sob pena de preclusão;
- p) qualquer documento apresentado, cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, bem como da juntada de carta precatória, cumprida ou não cumprida, ou documentos requisitados pelo Juízo;
- q) manifestação acerca de extrato, termo de adesão ou qualquer outro documento apresentado pelo réu com a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.
- VII Intimação da parte autora para assinatura ou ratificação de petição inicial, procuração e declaração de pobreza, sem assinatura ou outorgada por pessoa analfabeta, incapaz ou deficiente visual;
- VIII Intimação da parte autora para deferimento de dilação de prazo para cumprimento de decisão judicial ou ato ordinatório, por uma vez, **por 15** (**quinze**) dias, emcaso de justa causa devidamente comprovada nos autos virtuais;
- IX Intimação da parte autora para marcação de perícias e audiências não agendadas no atendimento antes da distribuição ou readequação da pauta de audiências e perícias, conforme orientação da Presidência do Juizado, mantendo-se o mesmo profissional médico ou assistente social que já avaliou a parte anteriormente, exceto em casos de impedimento ou impossibilidade;
- X Intimação da parte autora para justificar ausência à perícia médica designada, no prazo 05 (cinco) dias;
- XI Intimação para alteração do cadastro do processo por erro na distribuição;
- XII Intimação para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;
- XIII Intimação do perito ou Oficial de Justiça, preferencialmente por correio eletrônico, para entregar ou devolver, **em 10 (dez) dias**, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do magistrado;
- XIV Reiteração de citação, por mandado ou pelo correio, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- XV Reiteração de intimações, por meio de Oficial de Justiça e/ou Carta Precatória, quando houver a devolução da correspondência pelo motivo de "ausente";
- XVI Decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou oficio, solicitação de informações sobre o cumprimento, preferencialmente por correio eletrônico, a cada 3 (três) meses;
- XVII Resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou oficio;
- XVIII Após o retorno da carta precatória ou de informação sobre o cumprimento ou agendamento de diligências, ciência e/ou oportunização de vistas aos interessados, pelo **prazo de 10 (dez) dias**;
- XIX Providências para consulta aos sistemas *on line* disponibilizados à Justiça Federal (Plenus, CNIS, WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, dentre outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;
- XX Impressão das telas dos referidos sistemas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato:

- XXI Abertura de vista ao Ministério Público Federal quando o procedimento assim o determinar, observando-se as hipóteses legais de obrigatória intimação do órgão ministerial, pelo prazo legal respectivo;
- XXII Solicitar, por meio eletrônico, cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa, caso a parte autora não esteja representada por advogado, exceto se estiverem sob sigilo ou em regime de publicidade restrita;
- XXIII Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior e:
- a) nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar, tutela provisória de evidência ou tutela provisória de urgência de natureza antecipada ou cautelar pela instância recursal, oficiar à APSADJ;
- b) remeter os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, salvo determinação judicial em sentido contrário;
- c) nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que requeiram o que entendem de direito, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento dos autos;
- d) nas hipóteses de conversão em diligência, providenciar o cumprimento das determinações exaradas pelos Juízos Superiores.
- XXIV Nas ações transitadas em julgado em que for concedido benefício previdenciário ou assistencial, nas quais não tenha sido concedida tutela provisória de urgência de natureza cautelar ou antecipada ou tutela de evidência, oficiar à APSADJ para a respectiva implantação;
- XXV Se existir divergência impeditiva da expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados do cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil RFB, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, **no prazo de 15** (quinze) dias;
- XXVI Caso haja requerimento, mediante apresentação do contrato de honorários advocatícios contemporâneo ao ajuizamento da ação, destacar na requisição de pagamento os honorários contratuais, desde que estejam previstos dentro dos limites estabelecidos pela tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), observado o artigo 19 da Resolução n.º 458/2017 do CJF3R e o artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94;
- XXVII Intimar a parte autora acerca do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado nos seguintes termos:

1. Liberação de Valores emprocessos COM advogado – Banco do Brasil (BB)

"Fica a parte autora intimada do extrato de pagamento lançado na fase do processo, referente à **Requisição de Pequeno Valor – RPV** expedida nos autos, liberada para pagamento no **Banco do Brasil**.

Observa-se que, **caso os valores atinentes à requisição não tenham sido levantados**, o saque da mencionada requisição poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo, pessoalmente pelo beneficiário da conta, munido do original e cópia simples do documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da proliferação do vírus COVID-19, deverá a parte autora observar as medidas de segurança em relação à saúde, às normas e aos **horários especiais de atendimento** estabelecidos pelo Banco do Brasil, com o objetivo de se conter a propagação de infecção e transmissão da infecção humana.

Por oportuno, nos termos do <u>Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região</u> de 24/04/2020 e, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento em razão das regras de isolamento social, poderá ser requerida a liberação dos valores através de transferência bancária <u>exclusivamente</u> através do Peticionamento Eletrônico, menu "", mediante a **indicação de conta (corrente ou poupança) para transferência dos valores de exclusiva responsabilidade do advogado** (tutorial disponibilizado no peticionamento eletrônico).

A indicação de conta para a transferência bancária deverá ser:

- a) de titularidade da parte para a transferência dos valores a ela devidos;
- b) de titularidade do(a) advogado(a) para a transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios; e
- c) de titularidade do(a) advogado(a), quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte.

Considerando a exigência bancária, indico a necessidade de apresentação de certidão de advogado constituído e procuração autenticada, para autorizar a transferência dos valores em conta indicada pela parte autora, de titularidade do advogado. Nos termos do Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a certidão deverá ser solicitada via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "", devidamente instruída com o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 0,43 (código n. 18710-0 e unidade gestora n. 090017) conforme Resolução PRES n. 138, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Saliento que a instituição financeira deverá observar as regras do Banco Central do Brasil referente à transferência de valores e à eventual cobrança de taxas relativas aos serviços.

Registro, por fim, que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 2 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

2. Comprovado o levantamento dos valores ou no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada."

2. Liberação de Valores em processos COM advogado – Caixa Econômica Federal (CEF)

"1. Fica a parte autora intimada do extrato de pagamento lançado na fase do processo, referente à **Requisição de Pequeno Valor – RPV** expedida nos autos, liberada para pagamento na **Caixa Econômica Federal – PAB da Justiça Federal**.

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2020-FRANDSUJ/FRAN-NUAR, o saque da mencionada requisição poderá ser efetivado na referida agência MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO ELETRÔNICO através da caixa postal ag3995@caixa.gov.br.

O levantamento presencial é feito pelo beneficiário da conta, munido do original e de cópia simples do documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias. Registro que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 02 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da proliferação do vírus COVID-19, deverá a parte autora observar as medidas de segurança em relação à saúde, às normas e aos **horários especiais de atendimento estabelecidos** pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de se conter a propagação de infecção e transmissão da infecção humana.

Por oportuno, nos termos do Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região de 24/04/2020 e, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento em razão das regras de isolamento social, poderá ser requerida a liberação dos valores através de transferência bancária exclusivamente através do Peticionamento Eletrônico, menu "Cadastro conta de destino RPV/Precatório", mediante a **indicação de conta (corrente ou poupança) para transferência dos valores de exclusiva responsabilidade do advogado** (tutorial disponibilizado no peticionamento eletrônico).

A indicação de conta para a transferência bancária deverá ser:

- a) de titularidade da parte para a transferência dos valores a ela devidos;
- b) de titularidade do(a) advogado(a) para a transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios; e
- $c)\ de\ titularidade\ do(a)\ advogado(a),\ quando\ este\ tiver\ poderes\ para\ receber\ valores\ em\ nome\ da\ parte.$

Considerando a exigência bancária, indico a necessidade de apresentação de certidão de advogado constituído e procuração autenticada, para autorizar a transferência dos valores em conta indicada pela parte autora, de titularidade do advogado. Nos termos do Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a certidão deverá ser solicitada via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "PETIÇÃO COMUM - PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA", devidamente instruída com o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 0,43 (código n. 18710-0 e unidade gestora n. 090017) conforme Resolução PRES n. 138, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Saliento que a instituição financeira deverá observar as regras do Banco Central do Brasil referente à transferência de valores e à eventual cobrança de taxas relativas aos serviços.

2. Comprovado o levantamento dos valores ou no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada."

3. Liberação de Valores em processos SEM advogado – Banco do Brasil (BB)

"1. Fica a parte autora intimada do extrato de pagamento lançado na fase do processo, referente à **Requisição de Pequeno Valor – RPV** expedida nos autos, liberada para pagamento no **Banco do Brasil**.

Observa-se que, **caso os valores atinentes à requisição não tenham sido levantados**, o saque da mencionada requisição poderá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil do Estado de São Paulo, pessoalmente pelo beneficiário da conta, munido do original e cópia simples do documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da proliferação do vírus COVID-19, deverá a parte autora observar as medidas de segurança em relação à saúde, às normas e aos **horários especiais de atendimento** estabelecidos pelo Banco do Brasil, com o objetivo de se conter a propagação de infecção e transmissão da infecção humana.

Por oportuno, nos termos do Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região de 24/04/2020 e, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento em razão das regras de isolamento social, poderá ser requerida a liberação dos valores através de transferência bancária exclusivamente através do Peticionamento Eletrônico, menu "Cadastro conta de destino RPV/Precatório", mediante a **indicação de conta (corrente ou poupança) para transferência dos valores de exclusiva responsabilidade do advogado** (tutorial disponibilizado no peticionamento eletrônico).

A indicação de conta para a transferência bancária deverá ser:

- a) de titularidade da parte para a transferência dos valores a ela devidos;
- b) de titularidade do(a) advogado(a) para a transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios; e
- c) de titularidade do(a) advogado(a), quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte.

Considerando a exigência bancária, indico a necessidade de apresentação de certidão de advogado constituído e procuração autenticada, para autorizar a transferência dos valores em conta indicada pela parte autora, de titularidade do advogado. Nos termos do Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a certidão deverá ser solicitada via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "PETIÇÃO COMUM - PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA", devidamente instruída com o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 0,43 (código n. 18710-0 e unidade gestora n. 090017) conforme Resolução PRES n. 138, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Saliento que a instituição financeira deverá observar as regras do Banco Central do Brasil referente à transferência de valores e à eventual cobrança de taxas relativas aos serviços.

Registro, por fim, que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 2 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

- 2. Comprovado o levantamento dos valores ou no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidade de praxe, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada."
 - 4. Liberação de Valores emprocessos SEM advogado Caixa Econômica Federal (CEF)
- "1. Fica a parte autora intimada do extrato de pagamento lançado na fase do processo, referente à Requisição de Pequeno Valor RPV expedida nos autos, liberada para pagamento na Caixa Econômica Federal PAB da Justiça Federal.

Nos termos da **Ordem de Serviço nº 01/2020-FRANDSUJ/FRAN-NUAR**, o saque da mencionada requisição poderá ser efetivado na referida agência **MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO ELETRÔNICO através da caixa postal <u>ag3995@caixa.gov.br</u>.**

O levantamento presencial é feito pelo beneficiário da conta, munido do original e de cópia simples do documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias. Registro que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas, e que os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 02 (dois) anos, serão estornados em virtude da Lei 13.463/2017.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da proliferação do vírus COVID-19, deverá a parte autora observar as medidas de segurança em relação à saúde, às normas e aos horários especiais de atendimento estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de se conter a propagação de infecção e transmissão da infecção humana.

Por oportuno, nos termos do Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região de 24/04/2020 e, na hipótese de haver qualquer óbice ao levantamento em razão das regras de isolamento social, poderá ser requerida a liberação dos valores através de transferência bancária exclusivamente através do Peticionamento Eletrônico, menu "Cadastro conta de destino RPV/Precatório", mediante a indicação de conta (corrente ou poupança) para transferência dos valores de exclusiva responsabilidade do advogado (tutorial disponibilizado no peticionamento eletrônico).

A indicação de conta para a transferência bancária deverá ser:

- a) de titularidade da parte para a transferência dos valores a ela devidos;
- b) de titularidade do(a) advogado(a) para a transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios; e
- c) de titularidade do(a) advogado(a), quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte.

Considerando a exigência bancária, indico a necessidade de apresentação de certidão de advogado constituído e procuração autenticada, para autorizar a transferência dos valores em conta indicada pela parte autora, de titularidade do advogado. Nos termos do Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a certidão deverá ser solicitada via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção "PETIÇÃO COMUM - PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA", devidamente instruída com o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 0,43 (código n. 18710-0 e unidade gestora n. 090017) conforme Resolução PRES n. 138, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal da 3ªRegião.

Saliento que a instituição financeira deverá observar as regras do Banco Central do Brasil referente à transferência de valores e à eventual cobrança de taxas relativas aos serviços.

2. Comprovado o levantamento dos valores ou no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidade de praxe, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada."

XXVIII – Agendar para o primeiro dia subsequente a publicação dos termos de despachos, decisões e sentenças que, por erro ou falha do sistema, não tenhamsido regularmente publicadas;

XXIX—Nas ações referentes à incidência de índices inflacionários em contas de Poupança e de FGTS, intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar nos autos os extratos bancários faltantes, referentes às contas que tiverem sua existência e titularidade comprovadas nos autos, bem como informar se se trata de conta(s) com cotitularidade, identificando todos os titulares, **no prazo de 15 (quinze) dias**;

XXX – Intimação das partes para se manifestarem sobre a resposta a oficios relativos a diligências determinadas pelo Juízo, **no prazo de 10 (dez)** dias;

XXXI — Intimação da parte autora, pela imprensa oficial, por carta com Aviso de Recebimento (AR), por meio telefônico, por mensagem eletrônica via *whatsapp* e/ou e-mail eletrônico, para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada nos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**;

XXXII - Remessa dos autos à Contadoria, quando necessário;

XXXIII – Intimação das partes para se manifestarem sobre cálculos apresentados, bem como para a opção pela renúncia de valor para recebimento via RPV, **no prazo de 10 (dez) dias**, sendo que eventual insurgência deverá ser justificada por meio de planilha detalhada dos valores a ser apresentada pela parte impugnante, combase no art. 32, inciso II, da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

- §1º. No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos para expedição da requisição de pagamento.
- §2º. Na hipótese de ausência de opção pela renúncia ao valor excedente, caso ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedido oficio precatório.

XXXV — Remessa ao Juízo pertinente ou devolução ao remetente de petições protocoladas ou enviadas via postal por engano, ou referentes a processos remetidos a outros Juízos e Tribunais;

XXXVI — Desentranhamento de documentos originais, quando necessário e após a prolação da sentença, bem como intimação da parte interessada para retirá-los, **no prazo de 30 (trinta) dias**, mediante recibo, certidão ou termo de entrega de documentos, que será anexado aos autos; e

XXXVII – Remessa ao Setor de Protocolo e Distribuição para retificação da autuação/cadastro, quando verificada a divergência entre o nome da parte, a classe, o assunto ou o complemento constante da petição inicial e o cadastrado no sistema.

§1º. A parte autora sem advogado, quando inexista necessidade de manifestação, não será intimada dos atos ordinatórios e despachos de mero expediente.

- §2º. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de oficio pelo juizou a requerimento das partes.
- Art. 19. Nos casos de pedido concessão da justiça gratuita, independentemente de despacho, poderá ser realizada, pelo Diretor (a) de Secretaria ou servidores devidamente autorizados, a intimação da parte autora para que junte aos autos declaração de hipossuficiência, por ela devidamente assinada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento do pedido.
- §1º. Em se tratando de parte não alfabetizada, a declaração deverá ser feita mediante instrumento público.
- §2°. Na eventualidade de a parte autora não poder arcar com os emolumentos devidos à serventia extrajudicial, faculta-se-lhe o comparecimento em secretaria para redução a termo da manifestação volitiva alhures referida.
- Art. 20. Tratando-se de petição de desarquivamento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

Parágrafo único. Após a juntada da petição deverá a Secretaria promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pelo diário eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito **no prazo de 5 (cinco) dias**. Após este prazo, em nada sendo requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.

Art. 21. A expedição de carta precatória independe de despacho e seguirá assinada pelo Magistrado. Na carta precatória constarão todos os detalhes necessários ao cumprimento da diligência.

SEÇÃO III

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

CÁLCULOS JUDICIAIS (CONTADORIA)

Art. 22. Ao Contador do Juízo é vedado receber, diretamente, advogados, partes ou respectivos procuradores.

Parágrafo único. Dúvidas em relação aos cálculos deverão ser apontadas empetição devidamente protocolada junto ao Sistema Eletrônico do Juizado Especial Federal.

Art. 23. Os pareceres e os cálculos devem ser anexados aos autos pelo próprio contador, independente de decisão, não podendo ser complementados ou modificados, salvo por determinação judicial ou erro material. Neste último caso, o servidor deverá anexar o parecer ou cálculos retificadores.

PERÍCIAS JUDICIAIS

- Art. 24. Caberá à Seção de Processamento providenciar o reagendamento de perícias nos casos de ausência do perito em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, por necessidade do Juízo ou requerimento do profissional. O requerimento de ausência do perito deve ser formulado por escrito e arquivado em pasta própria eletronicamente, mantendo-se o mesmo profissional designado para a realização da perícia ora reagendada, se possível, independentemente de despacho judicial. As ocorrências devemser certificadas nos autos.
- Art. 25. O agendamento das perícias médica e social obedecerá aos critérios de necessidade, disponibilidade de datas e distribuição equânime entre os profissionais cadastrados e ativos no sistema eletrônico do JEF, realizado pelo agendamento eletrônico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, adotando os mesmos critérios constantes no *caput* do presente artigo, poderá ser dispensado o agendamento eletrônico, para preenchimento de datas de perícias disponíveis mais próximas, não abrangidas pelo agendamento eletrônico.

- Art. 26. Os pedidos de ausência, afastamentos ou férias, por parte dos peritos, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito e arquivados empasta própria eletronicamente.
- Art. 27. Excepcionalmente, nos casos de ausência do perito por caso fortuito ou de força maior, o profissional deverá disponibilizar uma data mais próxima possível para a realização das perícias, de modo a não prejudicar a celeridade processual, podendo o servidor, por uma vez, reagendar e intimar a parte interessada por meio de certidão ou ato ordinatório, independentemente de despacho.
- Art. 28. O prazo para a entrega dos laudos médicos e socioeconômicos é de 30 (trinta) dias, contados da data agendada no sistema eletrônico do Juizado para a realização da perícia, salvo disposição judicial em contrário.
- Art. 29. Caso o prazo informado nos itens acima se encerre em dias em que não há expediente no JEF, será considerado o próximo dia útil subsequente.
- Art. 30. A superveniência de recesso forense suspende a contagem dos prazos indicados nos itens anteriores.
- Art. 31. Nos casos em que a parte não comparecer para se submeter ao exame pericial, cabe ao perito protocolar, eletronicamente, no sistema informatizado do Juizado, a "**Declaração de não comparecimento à perícia médica"**, preferencialmente no mesmo dia.

Parágrafo único. A impossibilidade de comparecimento à perícia médica ou social agendada deverá ser justificada, comprovando-se o motivo alegado, comdocumentos inclusive, preferencialmente antes do ato ou **no prazo de 05 (cinco) dias** após a data designada.

Art. 32. A nomeação, o descredenciamento e as alterações da disponibilidade de agenda dos peritos serão efetivadas por meio de Portaria da Presidência do Juizado, observando-se o disposto no Oficio-Circular n. 4/2018 - DFJEF/GACO.

- Art. 33. Em caso de descredenciamento do perito, não haverá prejuízo na entrega dos laudos relativos às perícias já realizadas ou daquelas a serem realizadas até o dia do desligamento efetivo, assimcomo eventuais pedidos de esclarecimentos e laudos complementares necessários.
- Art. 34. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados, referentes aos processos de competência deste Juizado Especial Federal, independem de despacho, podendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores públicos devidamente autorizados:
- I constatado o transcurso do prazo sem a entrega do laudo pericial, intimação do perito, preferencialmente por correio eletrônico, para apresentar o laudo em 10 (dez) dias;
- II reiterado o descumprimento do prazo de entrega do laudo, intimação do perito, preferencialmente por correio eletrônico, para entregar o laudo em 24 (vinte e quatro) horas. Na recalcitrância o fato deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do magistrado;
- III intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo ou comunicado do perito e/ou do assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias; e
- IV após juntados os laudos periciais nas ações de benefício assistencial, intimação das partes para se manifestarem sobre os laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**. Em seguida, dar-se-á vista ao Ministério Público Federal para parecer ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 35. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **perícias médicas**, para pedidos de **auxílio-doença**, **aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente de qualquer natureza** são os constantes do **Anexo I** desta Portaria, elaborados em conformidade com os Oficios-Circulares nºs. 13/2017-DFJEF/GACO e 8/2020-DFJEF/AGO, combase nos termos do art. 2°, inc. VI, da Res. 142/04-Pres.TRF3R.
- Art. 36. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **perícias médicas e sociais** para pedidos de **benefício assistencial (LOAS)**, são os constantes no **Anexo II** desta Portaria.
- Art. 37. Os quesitos padronizados do Juízo, nos casos de **Aposentadoria da Pessoa com Deficiência**, disciplinada pela Lei Complementar nº 142/2013 e Decreto nº 8.145/2013, são os constantes do **Anexo III** desta Portaria.

SEÇÃO IV

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, RECURSO e CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Art. 38. Inexistindo também óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados, referentes aos processos de competência deste Juizado Especial Federal, independem de despacho, podendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores públicos devidamente autorizados:

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

- I Noticiado o falecimento da parte nas ações previdenciárias, bem como nas referentes ao FGTS, intimação do advogado da parte para providenciar nos autos a habilitação do cônjuge/companheiro (a) supérstite e/ou herdeiros necessários, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, V, da Lei 9.099/95 e do artigo 313, §2º, II, do CPC, mediante apresentação de:
- 1- certidão de óbito;
- 2- certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, a ser fornecida pelo INSS;
- 3- documentos de identidade dos habilitantes, que contenham número de registro nos órgãos de Segurança Pública (RG ou equivalentes) e no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ);
- 4- procuração *ad judicia*, se o habilitante for assistido por advogado. Caso o habilitante seja incapaz, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público;
- 5 Na falta da certidão do INSS, a habilitação far-se-á mediante indicação do cônjuge/companheiro (a) supérstite e todos os herdeiros necessários do titular da herança; e
- 6 Em se tratando de parte não assistida por advogado, a intimação prevista neste inciso far-se-á em nome do falecido, por correspondência enviada ao último endereço declinado nos autos.
- II Noticiado o falecimento da parte nas ações não previdenciárias e não referentes ao FGTS, intimação do advogado da parte para providenciar nos autos a habilitação do cônjuge/companheiro (a) supérstite e/ou herdeiros necessários, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, V, da Lei 9.099/95 e do artigo 313, §2°, II, do CPC, mediante apresentação de:
- 1- certidão de óbito:
- 2- documentos de identidade dos habilitantes, que contenham número de registro nos órgãos de Segurança Pública (RG ou equivalentes) e no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ);
- 3- procuração *ad judicia*, se o habilitante for assistido por advogado. Caso o habilitante seja incapaz, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.
- 4 A habilitação far-se-á mediante indicação do cônjuge/companheiro (a) supérstite e todos os herdeiros necessários do titular da herança.
- 5 Em se tratando de parte não assistida por advogado, a intimação prevista neste inciso far-se-á em nome do falecido, por correspondência enviada ao último endereço declinado nos autos.
- III Intimação do cônjuge/companheiro (a) supérstite e/ou herdeiro habilitante para regularizar o pedido de habilitação formulado, juntando aos autos a documentação descrita nos incisos anteriores deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias;

Data de Divulgação: 12/01/2021

RECURSO

- V Interposto recurso em face da sentença, intimação da parte recorrida para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;
- VI Remessa dos autos à Turma Recursal, após intimada a parte recorrida para contrarrazões e do decurso do respectivo prazo, nos termos do inciso anterior:

EXECUÇÃO

- IX Intimação das partes do retorno dos autos da Turma Recursal, podendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias;
- X Intimação da parte contrária para se manifestar sobre os cálculos apresentados, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de preclusão, coma ressalva que eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados;
- XII Intimação da parte interessada para se manifestar sobre as alegações e eventuais documentos apresentados pela parte contrária em sede de execução/cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;
- XIII Intimação da parte autora para se manifestar sobre a alegada adesão aos termos do acordo extrajudicial estabelecido pela LC nº 110/01, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção da execução;
- XIV Intimação das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de oficio requisitório, **no prazo de 10** (dez) dias, sob pena de preclusão;
- XV Intimação da parte exequente para optar pela forma de recebimento de seu crédito, nos termos do art. 17, §4°, da Lei 10.259/2001, **no prazo de 10 (dez) dias**, esclarecendo se deseja renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, para recebimento do crédito através de requisição de pequeno valor, ou se deseja receber o valor total liquidado através de precatório, ficando o exequente ciente de que o seu silêncio será interpretado como não renúncia;
- XVI Intimação do executado para que informe, nos casos em que o exequente seja servidor público civil da União ou de suas autarquias e fundações, se os valores a serem pagos por oficio requisitório a título de atrasados estão sujeitos ao regime de tributação do PSSS (Plano de Seguridade Social do Servidor) e, em caso positivo, informando o valor, **no prazo de 15 (quinze) dias**;
- XVII Intimação da parte executada, se necessário, para que informe nos autos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o período/competências a que se refere o montante acordado/calculado, a ser pago por oficio requisitório, relativo a Rendimentos ematraso que serão Recebidos Acumuladamente pela parte exequente (RRA), nos termos do art. 9°, XV e XVI da Resolução CJF nº 458/2017, devendo constar as seguintes informações: número de meses do exercício corrente e de exercícios anteriores; valor das deduções da base de cálculo; o valor do principal, dos juros, bem como o valor total, relativos ao exercício corrente e exercícios anteriores; a respectiva data-base; informação se houve incidência da taxa SELIC; bem como o percentual dos juros de mora estabelecido nos cálculos.
- XVIII Expedição de ofício requisitório com destaque de honorários advocatícios contratuais em favor do advogado ou da sociedade de que é sócio, quando assim requerido, desde que juntados aos autos:
- 1- o respectivo contrato de honorários contemporâneo ao ajuizamento da demanda, assinado pela parte contratante e pelo advogado constituído nos autos; e
- 2- declaração subscrita pela parte autora no sentido de que até o presente momento não houve adiantamento dos honorários pela parte contratante, ou o comparecimento pessoal da parte autora neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre o referido pedido de reserva de honorários, bemcomo para que esclareça se já efetuou o pagamento de qualquer quantia em favor do advogado, relativo ao presente feito. O destaque somente será feito em favor da sociedade de advogados se houver expressa indicação na procuração *adjudicia* e no contrato de honorários, conforme o disposto no art. 85, §15, do Código de Processo Civil; nos arts. 15, §3°, e 22, §4°, do Estatuto da OAB; e no art. 19 da Resolução CJF nº 458/2017.
- XIX Havendo pleito de destaque de honorários contratuais, intimação da parte interessada, através de seu advogado, para juntar aos autos, **no prazo de 10 (dez) dias**, a documentação descrita no inciso anterior, qual seja, o respectivo contrato de honorários firmado e a declaração assinada pela parte autora, informando que não fez qualquer pagamento ou adiantamento anterior referente aos honorários advocatícios convencionados, bem como que está ciente do destaque requerido, conforme dispõemo art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, e os arts. 11 e 19 da Resolução CJF nº 458/2017. Caso a parte autora seja analfabeta, a declaração acima referida deverá ser feita mediante instrumento público. Na eventualidade de a parte autora não poder arcar com os emolumentos devidos à serventia extrajudicial (reconhecimento de firma ou lavratura de escritura pública), faculta-se-lhe o comparecimento emsecretaria para redução a termo da manifestação volitiva alhures referida;
- XX Intimação da parte interessada, pela imprensa oficial e por carta A.R., sobre o depósito/levantamento efetuado nos autos, referente ao oficio requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, advertindo-a do prazo de 30 (trinta) dias para o levantamento do oficio requisitório expedido, sob pena de bloqueio dos valores e remessa do feito para o arquivo. Da intimação deverá, ainda, constar que, após decorridos dois anos do depósito dos valores em instituição financeira oficial, não havendo o levantamento dos respectivos valores, proceder-se-á ao cancelamento da requisição e à devolução dos valores ao erário, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.
- XXI Intimação da parte interessada para se manifestar sobre os cálculos e pagamento efetivados pela ré, conforme comprovante de depósito judicial e/ou de crédito emconta própria anexado aos autos, referente aos valores da condenação, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de preclusão;
- XXII Intimação do INSS, da União Federal, da Fazenda Nacional e das demais autarquias, acerca da guia GRU;

- XXIII Remessa e/ou retorno dos autos ao arquivo quando já houver lançamento da fase de requisição paga, juntada do comprovante de saque da instituição bancária ou a devolução dos valores ao Erário com o cancelamento da requisição, bem como houver o decurso do prazo de 90 (noventa) dias após a intimação para cumprimento da obrigação de fazer.
- §1º. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser formalizados nos autos, commenção a esta Portaria, e poderão ser revistos de oficio pelo Juiz ou a requerimento das partes.
- §2°. Os atos ordinatórios deverão se iniciar com a seguinte redação: "Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, § 4°, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria **SEI nº 6406372/2021** deste Juízo, datada de 08 de janeiro de 2021, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO coma finalidade de ...".

SEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DO GABINETE

Art. 39. Os feitos serão levados à conclusão judicial para sentença, distribuindo-se o processo final par para o(a) Juiz(a) Titular e impar para o(a) Juiz(a) Substituto(a), salvo disposições e orientações emcontrário dos Magistrados.

SECÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40. Em caso de expedições ou anexações de documentos por equívoco será expedida certidão do servidor responsável nos autos eletrônicos, imediatamente. Após a certidão do servidor, o Diretor de Secretaria ou o servidor designado pelo Juiz Presidente do JEF procederá à exclusão do documento, independentemente de decisão judicial, nos seguintes casos: a) expedições de atos ordinatórios, mandados ou cartas de intimação não enviadas ao destinatário; b) expedições de certidões e anexação de pareceres, cálculos contábeis e petições de autos diversos, desde que se trate do último documento constante dos autos eletrônicos e as partes não tenham sido intimadas. Nos demais casos os autos deverão ser levados à conclusão para eventual exclusão do documento.
- Art. 41. Tendo em vista que o lançamento de fases é apenas informativo e visando impedir a equivocada informação, em caso de lançamento de fase equivocada, o servidor deverá certificar o ocorrido e proceder ao cancelamento da fase a qualquer momento, desde que não implique prejuízo nos autos
- Art. 42. O pedido de alteração de advogado no processo ou cadastramento de advogado em processo originalmente sem advogado, mediante petição, poderá ser efetuado pelo servidor, independentemente de decisão judicial, desde que apresentados os instrumentos de mandato ou substabelecimento.
- Art. 43. A correção do nome da parte autora cadastrada com erro poderá ser efetivada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência como documento de CPF, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.
- Art. 44. O pedido de alteração do endereço da parte autora, apresentado por petição ou pelas partes sem advogado no Setor de Atendimento ou devido a erro no cadastro, poderá ser efetuada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência do novo comprovante de residência, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.
- Art. 45. O Juizado Especial Federal de Franca/SP adotará os procedimentos que constamno "Manual de Padronização dos Juizados Especiais da 3ª Região", publicado no Diário Eletrônico de 04-07-12, salvo disposição judicial expressa emcontrário.
- Art. 46. Ficam convalidados os atos realizados nos termos das portarias ora revogadas, anteriormente à publicação desta Portaria. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
- Art. 47. Os prazos serão contados em dias úteis, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil e do art. 12-A da Lei nº 9.099/95.
- Art. 48. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Dê-se ciência do teor da presente portaria à Corregedoria-Regional do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região e ao Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos servidores e peritos credenciados deste Juizado, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério Público Federal, à Ordemdos Advogados do Brasil—Subseção de Franca e à Defensoria Pública da União.

Cópia desta Portaria deve ser afixada nos locais de grande circulação deste Fórum.

Cumpra-se. Publique-se.

Franca, 08 de janeiro de 2021.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Franca/SP

ANEXO I

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS AUXÍLIO-DOENCA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

- 1. A parte autora já foi paciente do (a) ilustre perito(a)?
- 2. Qual a profissão declarada pela parte autora? Qual seu grau de escolaridade?
- 3. O periciando é portador de doença ou lesão? Especifique qual (is).
- 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Emcaso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
 - **3.2.** O periciando comprova estar realizando tratamento?
- **4.** Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informar se foi apresentado algumexame complementar, descrevendo-o.
- 5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
- 6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.
- 6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
- 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
- A) capacidade para o trabalho;
- B) incapacidade para a atividade habitual;
- C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
- D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
- 7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e emque se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
- 7.2. Caso a parte autora tenha ajuizado ação anterior com o mesmo pedido, conforme consta dos autos, o senhor Perito pode afirmar se houve alguma alteração no estado clínico da parte autora, entre a data do laudo realizado no processo anterior e a data da perícia realizada nos presentes autos?
- **7.3.** O senhor Perito pode afirmar, caso constatada alguma patologia, se houve agravamento ou progressão em relação à data do laudo realizado no processo anterior?
- 8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foramapresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
- 9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
- 10. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas commaior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
- 10.1 Caso seja constatada a incapacidade parcial, a situação em exame se enquadra nas hipóteses que ensejam concessão do auxílio-acidente, descrito no Anexo III do Decreto 3.048/99? Emcaso afirmativo informar o enquadramento.
- 11. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
- 12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
- 13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
- 14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
- 15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Emcaso positivo, qual é a data estimada?
- 16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
- 17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
- 18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
- 19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

Data de Divulgação: 12/01/2021

- 20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, emalgum período, incapacidade.
- 21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

ANEXO II

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS E SOCIAIS – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)

Ouesitos da Perícia Médica:

Considerada incapacidade como um fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social (conforme Decreto no. 6.214, de 26/09/2007), pergunta-se:

- 1. Apresenta o(a) autor(a) doença ou lesão que o(a) incapacite para a vida independente? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? Qual(is) a(s) CID(s)
- 2. Apresenta o(a) autor(a) doença ou lesão que o(a) incapacite para os atos da vida civil?
- 3. Apresenta o(a) autor(a) doença ou lesão que o(a) incapacite para o exercício de sua atividade laborativa? Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? Qual(is) a(s) CID(s)?
- 4. Qual é a profissão do(a) autor(a)? Há quanto tempo? Em que data se afastou do emprego? Trata-se de atividade de pouco, médio ou muito esforço físico?
- **5.** Trata-se de incapacidade decorrente de acidente de trabalho? A doença foi produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a atividade laborativa do (a)autor(a)? Foi adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho do(a) autor(a) é realizado e comele se relacione diretamente?
- 6. Trata-se de doença degenerativa? De doença inerente a grupo etário?
- 7. O(a) periciando(a) possui deficiência auditiva, ou seja, teve perda bilateral, parcial ou total, de quarenta a um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 30000Hz?
- **8.** O(A) periciando(a) possui deficiência visual, consubstanciada em cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor de 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em baixa visão, que significa acuidade visual entre 03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou na ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores?
- 9. O(A) periciando(a) possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidade sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?

Caso o autor possua menos de dezesseis anos de idade: existe limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social compatível com a idade do autor (simou não)?

- 10. O(A) periciando(a) está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.
- 11. O(A) autor (a) está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhores em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
- 12. Caso o(a) autor(a) possua menos de dezesseis anos de idade: existe limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social compatível com a idade do autor (simou não)?
- 13. É possível informar qual a data de início da doença com base em elementos objetivos (exames clínicos, laudos, demais documentos juntados aos autos e etc.), desconsiderando o que lhe foi dito pelo(a) autor(a)? Quais os critérios objetivos utilizados para fixar a data ou período do início da doença?
- 14. É possível informar qual a data de início da incapacidade combase em elementos objetivos (exames clínicos, laudos, demais documentos juntados aos autos e etc.), desconsiderando o que lhe foi dito pelo(a) autor(a)? Quais os critérios objetivos utilizados para fixar a data ou período do início da incapacidade?
- 15. Quais são os dados objetivos que levaramo perito a concluir que o(a) autor(a) possui a incapacidade?
- 16. A incapacidade laborativa da Parte Autora é considerada total ou parcial?
- 17. A incapacidade laborativa do(a) autor(a) é de natureza permanente ou temporária? Há chance de reabilitação profissional?
- **18.** O impedimento ou a incapacidade pode ser definida como sendo de longa duração (Art. 20, § 10°, Lei nº 8742/93 : *Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos*)?
- 19. É possível estimar aproximadamente a data emque a incapacidade foi/será cessada?
- 20. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?

Quesitos da Perícia Social:

- 1. Quantas pessoas residem com o(a) autor(a), considerando todas as pessoas residentes na mesma casa, ainda que subdividida. Qual a filiação dessas pessoas, suas datas de nascimento e qual o grau de parentesco que há entre elas(se possível, informar o CPF de cada uma delas)?
- 2. Das pessoas descritas na resposta ao 1º quesito, quais auferem renda? Quanto cada uma delas percebe mensalmente, inclusive a própria autora (proveniente de trabalho assalariado, pensão, beneficio previdenciário, assistencial, Prefeitura Municipal, bolsa-família, bolsa-escola ou, qualquer outro programa social/assistencial do governo (Federal, Estadual, Municipal, "ONGs", entidades assistenciais privadas, etc)?
- 3. Qual a renda total da família, sem qualquer desconto? Qual a renda "per capita" do grupo familiar? Foi apresentado algum documento que comprove a renda declarada pela autora e seus familiares?
- 4. Família: detalhar família próxima (pais, irmãos e filhos);
- 5. Detalhar ajuda financeira da família;
- 6. Saúde: relatar o que viu e o que foi referido por outras pessoas, indicando a fonte;
- 7. Quais os gastos totais do grupo familiar?(detalhar cada gasto e se foi apresentado documento comprobatório)
- 8. A renda mensal de cada uma delas é fixa ou variável? Se variável, qual o rendimento médio dos últimos 12 meses?
- 9. Se nenhuma das pessoas que residem como (a) autor (a) aufere renda de trabalho, nemela própria, como fazempara sobreviver?
- 10. O imóvel em que o(a) autor(a) reside é próprio de sua família ou é alugado?
- 11. Há veículos, telefone e eletrodomésticos na casa em que reside o(a) autor(a)? Quais e quantos?
- 12. O bairro em que reside o(a) autor(a) é servido por rede de água e esgoto? A rua é asfaltada? A residência é próxima de hospitais e transporte público?
- 13. Quais bens compõem o patrimônio do autor(a) e de sua família (imóveis, especialmente se deles aufere renda de aluguel, veículos e móveis de valor apreciável como eletrodomésticos)?

MODELO DE LAUDO SOCIOECONÔMICO NOS FEITOS QUE TENHAM POR OBJETO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei nº. 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: / / , às h

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), como objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar. Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

OBS.: caso o(a) autor(a) seja interditado(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página deste laudo.
2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo):anos, nascido(a) em/_/, natural de/, nacionalidade, estado civil, filho(a) dee de
CTPS nºsérie, profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino
3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo):anos, nascido(a) em/_/, natural de/, nacionalidade, estado civil, filho(a) dee de
CTPS nºsérie, profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino
OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

· Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa):

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

· Familiares que residememoutros endereços:

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem como autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a "Composição Familiar".

III-HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possamprover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado.

Assim, podemser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

IV-INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário).

Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros.

Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

V-MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, beneficios assistenciais, beneficios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada.

Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido.

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assimcomo os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

VI-RENDAPER CAPITA

1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento.

Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Beneficio de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o beneficio de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:
• Componentes do grupo familiar:
• Renda bruta mensal: R\$
• Renda per capita familiar: R\$
VII – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO
Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social. Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bemcomo se há possibilidade de superação da situação atual. A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.
OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o beneficio assistencial.
VIII – QUESITOS: 1. Quesitos do Juízo: 2. Quesitos da parte Ré (se houver) 3. Quesitos da parte Autora (se houver) OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem
Localidade, de de
Assinatura do Perito(a) Assistente Social
(modelo de laudo socioeconômico elaborado e atualizado pelos Analistas Judiciários — área apoio especializado: Serviço Social da Divisão Médico-Assistencial/JEFC SP em outubro/2016)
ANEXO III QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS MÉDICAS E SOCIAIS APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Quesitos do juízo para perícia médica
1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, <i>in verbis</i> : "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa comdeficiência?
2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.
3. Qual a data provável do início da deficiência?
4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?
5. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?
6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o

BARREIRAAMBIENTAL*

IF-Br: Atividades e Participações Pontuação	PERÍCIA MÉDICA/P e T/Amb /A e R/At/SS e P
1. Domínio Sensorial	
1.1 Observar	

desempenho dos seguintes domínios/atividades:

1.2 Ouvir	
Pontuação - Domínio Sensorial	
2. Domínio Comunicação	
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens	
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens	
2.3 Conversar	
2.4 Discutir	
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância	
Pontuação - Domínio Comunicação	
3. Domínio Mobilidade	
3.1 Mudar e manter a posição do corpo	
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos	
3.3 Movimentos finos da mão	
3.4 Deslocar-se dentro de casa	
3.5 Deslocar-se dentro de edificios que não a própria casa	
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios	
3.7 Utilizar transporte coletivo	
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro	
Pontuação Domínio Mobilidade	
4. Domínio Cuidados Pessoais	
4.1 Lavar-se	
4.2 Cuidar de partes do corpo	
4.3 Regulação da micção	
4.4 Regulação da defecação	
4.5 Vestir-se	
4.6 Comer	

4.7 Beber	
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde	
Pontuação - Domínio Cuidados Pessoais	
5. Domínio Vida Doméstica	
5.1 Preparar refeições tipo lanches	
5.2 Cozinhar	
5.3 Realizar tarefas domésticas	
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa	
5.5 Cuidar dos outros	
Pontuação - Domínio Vida Doméstica	
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica	
6.1 Educação	
6.2 Qualificação profissional	
6.3 Trabalho remunerado	
6.4 Fazer compras e contratar serviços	
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais	
Pontuação - Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica	
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária	
7.1 Regular o comportamento nas interações	
7.2 Interagir de acordo comas regras sociais	
7.3 Relacionamentos comestranhos	
7.4 Relacionamentos familiares e compessoas familiares	
7.5 Relacionamentos íntimos	
7.6 Socialização	
7.7 Fazer as próprias escolhas	

7.8 Vida Política e Cidadania	
Pontuação - Domínio Socialização	
Pontuação Total	
Total final:	
Nota(*)	
P e T - Produtos e Tecnologia	
Anb – Ambiente	
A e R - Apoio e Relacionamentos	
At-Atitudes	
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas	

Quesitos do juízo para perícia social

- 1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
 - a. Realiza cuidados pessoais semo apoio de terceiros?
 - b. Auxilia nos afazeres domésticos? Comou sem supervisão?
 - c. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc? Quais?
 - d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Comou sem supervisão?
- 2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Comque idade iniciou as atividades laborativas?
- 3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
- 4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
- 5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocamem risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
- 6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
- 7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?
- 8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades, utilizando a tabela a seguir:

BARREIRAAMBIENTAL*

IF-Br: Atividades e Participações Pontuação	PERÍCIA MÉDICA/P e T/Amb /A e R/At/SS e P
1. Domínio Sensorial	
1.1 Observar	

1.2 Ouvir	
Pontuação - Domínio Sensorial	
2. Domínio Comunicação	
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens	
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens	
2.3 Conversar	
2.4 Discutir	
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância	
Pontuação - Domínio Comunicação	
3. Domínio Mobilidade	
3.1 Mudar e manter a posição do corpo	
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos	
3.3 Movimentos finos da mão	
3.4 Deslocar-se dentro de casa	
3.5 Deslocar-se dentro de edificios que não a própria casa	
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edificios	
3.7 Utilizar transporte coletivo	
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro	
Pontuação Domínio Mobilidade	
4. Domínio Cuidados Pessoais	
4.1 Lavar-se	
4.2 Cuidar de partes do corpo	
4.3 Regulação da micção	
4.4 Regulação da defecação	
4.5 Vestir-se	
4.6 Comer	

4.7 Beber		/	/	/	//	
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde		/	_/_	/		
Pontuação - Domínio Cuidados Pessoais						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches		/	_/_	/	/_/	
5.2 Cozinhar		/	/	/	//	
5.3 Realizar tarefas domésticas		/	/	/	//	
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa		/	/	/	//	
5.5 Cuidar dos outros		/	_/_	/	//	
Pontuação - Domínio Vida Doméstica						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação		/	_/_	/	//	
6.2 Qualificação profissional		/	/	/	//	
6.3 Trabalho remunerado		/	/	/	//	
6.4 Fazer compras e contratar serviços		/	/	/	//	
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais		/	_/_	/	//	
Pontuação - Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica			-			
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1 Regular o comportamento nas interações	·	/	_/_	_/		
7.2 Interagir de acordo comas regras sociais		/	_/_	_/	//	
7.3 Relacionamentos comestranhos		_/	/_	_/	//	
7.4 Relacionamentos familiares e compessoas familiares		_/	/_	_/	//	
7.5 Relacionamentos íntimos		_/	/_	_/	//	
7.6 Socialização		_/	_/_	_/	//	
7.7 Fazer as próprias escolhas		/	/	_/	//	

7.8 Vida Política e Cidadania	
Pontuação - Domínio Socialização	

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal, em 11/01/2021, às 12:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 68, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, coma redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

ETIENE COELHO MARTINS	07/01 a 15/01/2021	JEF
JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA

- II O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.
- III Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.
- IV O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini**, **Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 11/01/2021, às 13:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, coma redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA EWERTON TEIXEIR A BUENO	PERIODO 15/01 a 22/01/2021	1ª Vara
EWERTON TEIXEIRA BUENO	15/01 a 22/01/2021	1ª Vara

- II O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.
- III Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.
- IV O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordemdos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini**, **Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 11/01/2021, às 13:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 70, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Excelentíssimo Doutor **BRUNO CÉSAR LORENCINI**, Juiz Federal, Diretor da 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, do Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tendo em vista a necessidade de serviço, ALTERAR o período de FÉRIAS da servidora:

KATIAAUGUSTARIOS PEREIRA-RF5871

De 11/01/2021 a 29/01/2021 (19 dias)

Para 18/01/2021 a 29/01/2021 (12 dias) e 22/04/201 a 28/04/2021 (07 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini**, **Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 11/01/2021, às 13:04, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 111/2008 — DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para expedição de Portaria de Designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que os servidores:

LINDSLEYBERTIOTI RAMOS, RF 6674, ocupante da da Função Comissionada- FC-05 - Supervisor Criminal, esteve em gozo de férias no período de 25/11 a 04/12//2020;

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA- RF 7779, ocupante da Função Comissionada- FC-05- Supervisor de Inquéritos, esteve em gozo de férias no período de 09 a 18/12/2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora:

SAMANTHA VALALA VENDRAMINI, RF8313, para substituí-los nos períodos acima discriminados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze**, **Juiz Federal**, em07/01/2021, às 13:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01VN° 50, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Designação de Oficial de Gabinete e Supervisor de Seção emsubstituição.

O Dr. **FABIO KAIUT NUNES,** JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora MAÍNA CARDILLI MARANI CAPELLO, Analista Judiciário, O ficial de Gabinete (FC-05), RF 5667, encontrar-se-á em férias no período entre 07/01/2021 e 14/01/2021; bem como compensará o dia 15/01/2021;

CONSIDERANDO que o servidor **JULIAN NISHI**, RF 5053, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos de Diversos, Mandados de Segurança e Medidas Cautelares FC-5, encontrar-se-á em férias no período entre 11/01/2021 e 29/01/2021;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora DEINA POLIZELLI BALLOTTI, Técnica Judiciária, RF 6602, para substituir a servidora MAÍNA CARDILLI MARANI CAPELLO no exercício da função comissionada (FC-05) no período entre 07/01/2021 e 15/01/2021.

II - DESIGNAR a servidora LUCIANA LEAL DE FREITAS ROCHA, Analista Judiciária, RF 8642, para substituir o servidor JULIAN NISHI no exercício da função comissionada (FC-05) no período entre 11/01/2021 e 29/01/2021.

III- ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes**, **Juiz Federal**, em08/01/2021, às 16:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 30, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 54/2012;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE 3/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 9/2020, 10/2020 e 12/2020;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

a) Juiz Plantonista:

Período	Juiz Plantonista
De 07/01 a 15/01/2021	Dr. Fabio Kaiut Nunes
De 18/01 a 22/01/2021	Dr. Fabio Kaiut Nunes
De 25/01 a 29/01/2021	Dr. Fernando Caldas Bivar Neto
De 01/02 a 05/02/2021	Dr. Fernando Caldas Bivar Neto

b) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor(a)
De 07/01 a 15/01/2021	Wilson José Oliveira Mendes
De 09/01 a 10/01/2021	Luciana Leal de Freitas Rocha
De 15/01 a 22/01/2021	Deina Polizelli Ballotti
De 22/01 a 29/01/2021	Maína Cardilli Marani Capello

De 29/01 a 05/02/2021	Manuela Fava e Souza Rozanez	
-----------------------	------------------------------	--

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
De 07/01 a 10/01/2021	João Cesário Leite Neto
De 11/01 a 17/01/2021	Márcio Leandro Sanchez
De 18/01 a 24/01/2021	Marcos Antônio Vieira
De 25/01 a 31/01/2021	José Ricardo Galviolli
De 01/02 a 07/02/2021	João Cesário Leite Neto

d) Plantão Judiciário do Administrativo

Período	Servidor(a)
De 09/01 a 10/01/2021	Matheus Henrique dos Santos Panisso

II – INFORMAR o e-mail institucional da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto: jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br

III – INFORMAR que o Juiz Plantonista aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, será o que estiver designado(a) de acordo como disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, comendereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070, disponível no endereço eletrônico http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais/sjrp/

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes**, **Juiz Federal**, em08/01/2021, às 17:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF N° 34, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

ADR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO

que o servidor **IGOR VOLKART PERON**, RF 4889, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 01.12.2020 a 18.12.2020;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor LEONARDO FONSECAALVES DOS SANTOS, RF 5249, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Documento assinado eletronicamente por Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal, em 08/01/2021, às 16:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 35, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

ADR. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM. JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO

que a servidora **DANIELA DE OLIVEIRA**, RF 6287, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 09.12.2020 a 18.12.2020;

RESOLVE

DESIGNAR a servidora SÍLVIA MARY BELLINA BARBON, RF 7282, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal, em08/01/2021, às 16:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 85, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O Dout**BOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO**, MMº. Juiz Federal, Diretor emexercício da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,e,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER a partir do dia 12/01/2021, a primeira parcela de férias regulamentares do servidor ANTONIO CARLOS MUNHOZ-RF: 2953, ficando os 11(onze) dias restantes para gozo no período entre os dias 07 a 18/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário**, **Juiz Federal**, em 11/01/2021, às 11:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-CECON Nº 18, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA 43º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 08/01/2021, a parcela de férias marcada de 07/01/2021 a 05/02/2021 (30 dias) para gozo oportuno, exercício 2021, da servidora LETÍCIA SILVA GUIMARÃES, RF 8333.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Coordenadora da Central de Conciliação, em08/01/2021, às 16:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-SUMA Nº 43, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A Doutora Ana Claudia Manikowski Annes, MM^a. Juiz(a) Federal Corregedor(a) da Central de Mandados da 11^a Subseção Judiciária em Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias do(a) servidor(a) Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados, referente ano aquisitivo 2020, como segue:

a. Cassiane Gotuzo Seabra Queiroz, RF: 2143:

Período Aquisitivo	De	Para
3º Período	11/01/21 a 25/01/21	06/04/21 a 20/04/21

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes**, **Juíza Federal Substituta**, em 08/01/2021, às 18:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ana Claudia Manikowski Annes

Juiz(a) Federal Corregedor(a) da Central de Mandados

2ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-02 V Nº 40, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor **LUIZANTONIO RIBEIRO MARINS**, Meritíssimo Juiz Federal no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 31/2020 referente ao (à) servidor(a) SILAS VILELA DA COSTA, RF4012, a parcela de férias anteriormente marcada de 05/04/2021 a 19/04/2021 (15 dias) para 18/02/2021 a 04/03/2021 (15 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins**, **Juiz Federal**, em08/01/2021, às 17:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2021 49/68

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01 VNº 22, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

A Doutora ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**, **RF 525**, referentes ao **exercício de 2020**, marcadas para o período de 07.01.2021 a 18.01.2021, para seremusufruídas no período de **17.02.2021 a 28.02.2021**;

II) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor <u>JOSÉ ELIAS CAVALCANTE</u>, <u>RF525</u>, referentes ao <u>exercício de</u> <u>2021</u>, marcadas para os períodos de 17.02.2021 a 20.02.2021 e de 07.06.2021 a 19.06.2021, para serem usufruídas no período de <u>07.06.2021 a</u> <u>23.06.2021</u>.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal, em08/01/2021, às 13:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

1ª VARA DE OSASCO

PORTARIA OSA-01VNº 34, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTOR**ADRIANA GALVÃO STARR**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE OSASCO - SP, 30ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERAND O vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3 de 10 de março de 2008, publicada em 13 de março de 2008,

RESOLVE:

DESIGNAR insubstituição, a servidora EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ - RF 5565, para exercer as atividades atribuídas à Função Comissionada de Oficial de Gabinete - FC5 da 1ª Vara Federal de Osasco, no período de **07/01/2021 a 11/01/2021**.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Adriana Galvão Starr, Juíza Federal, em08/01/2021, às 14:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-01 V Nº 32, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTOR**ADRIANA GALVÃO STARR**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE OSASCO - SP, 30ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDOs termos da Resolução nº 221/2012-CJF, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

RESOLVE:

ALTERAR s férias da servidora THEURA DE LUNA SOUZA, técnico judiciário, Assistente I, RF 3749, anteriormente agendada de 07/01/2021 a 21/01/2021 para 15/03/2021 a 29/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr**, **Juíza Federal**, em08/01/2021, às 17:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04V Nº 44, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 09/01/2021 e 10/01/2021:

Dia 09 de janeiro de 2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169 Marcio Donizetti Pereira - RF 2272

Dia 10 de janeiro de 2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169 Matheus Moreira Marques - RF 3294

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 16:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-08VN° 24, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, em virtude da Inspeção Geral Ordinária que se realizou no período de 30/12/2020 a 04/12/2020 e o decorrente plano de trabalho a ser cumprido,

CONSIDERANDO as férias da servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI - RF 6957, CJ-3**, marcadas de 11/01/2021 a 21/01/2021 (3º período de fruição de 2020) e de 22/01/2021 a 31/01/2021 (1º período de fruição de 2021).

RESOLVE:

- I ALTERAR as férias da servidora DENISE CRISTINA MANTOVANI RF 6957, marcadas de 22/01/2021 a 31/01/2021 para 15/03/2021 a 24/03/2021.
- II DESIGNAR a servidora KELLY CRISTINA FONTES FIGUEIRAS, RF 8217, em substituição à servidora DENISE CRISTINA MANTOVANI, durante o período de férias de 11/01/2021 a 21/01/2021 e de 15/03/2021 a 24/03/2021.
- III INTERROMPER as férias da servidora LIVIA MARIA VALIUKENAS ADERALDO, RF 882, marcada de 26/01/2021 a 04/02/2021, no dia 27/01/2021, e REMARCAR o saldo remanescente de 09 dias para 18/02/2021 a 26[UdW1]/02/2021.
- IV INTERROMPER as férias da servidora VANESSA MOURA LIMA DE CAMARGOS, RF 8090, marcada de 07/01/2021 a 21/01/2021, no dia 15/01/2021, e REMARCAR o saldo remanescente de 07 dias para 24/03/2021 a 30/03/2021.
- V-ALTERAR as férias da servidora ALEXANDRA REGINA GARUTTI ARAUJO, RF 5362, marcada de 11/01/2021 a 22/01/2021 para 01/03 a 12/03/2021.
- VI INTERROMPER as férias da servidora LEILAH STÉFANIS FARIAS LINS, RF8640, marcada de 07/01/2021 a 27/01/2021, no dia 21/01/2021, e REMARCAR o saldo remanescente de 07 dias para 17/02/2021 a 23/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento**, **Juiz Federal**, em 06/01/2021, às 12:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF Nº 69, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece a escala de servidores para o Plantão Judiciário

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CORE n. 2384, de 23/10/2020 e n. 2388, de 26/10/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 71, de 26/11/2020, que estabeleceu a escala do Plantão Judiciário Semanal para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP;

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer a escala de servidores que farão o Plantão Judiciário nos dias 16, 17 e 20/01/2021, conforme segue:

SERVIDOR(A)	RF	DIA(S) DE PLANTÃO
Luiz Alberto Onofri	5056	16/01/2021
Gustavo Adolpho de Resende Silva	5567	16/01/2021
Felipe Romanella Gironi	8074	16/01/2021
Wilson Aparecido Rosa	5919	17/01/2021
Thalita Joana da Silva Gonzaga	6637	17/01/2021
Rafael Gomes Ferreira	7097	17/01/2021
Wanderlei de Moura Melo	3818	16 e 17/01/2021
Gustavo Simei Garcia	6738	20/01/2021
Ricardo dos Santos Custódio	7319	20/01/2021
Valéria Pontieri Simões	5603	20/01/2021

Art. 2°. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao MM. Juiz Federal Plantonista, ao MM. Juiz Federal Diretor desta Subseção Judiciária e ao Núcleo de Apoio Regional.

Art. 3°. Dê-se ciência aos servidores.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-SEJF Nº 105, DE 07 DE janeiro DE 2021.

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3 de 10 de março de 2008, publicada em 13 de março de 2008,

RESOLVE:

I- DESIGNAR, em substituição, a servidora ANA PAULA RIBEIRO-RF 8541, para exercer as atividades atribuídas à Função Comissionada de Oficial de Cabinete-FC05-do Cabinete da Presidência deste Juizado, a partir de 07/01/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 08/01/2021, às 20:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA SAND-03VN° 20, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE

- 1 Interromper as férias do servidor MICHELAFONSO OLIVEIRA SILVA, RF 3081, Diretor de Secretaria, designada anteriormente para os períodos de 29/01/2021 a 05/02/2021 (primeiro período), a partir do dia 30/01/2021, saldo de 7 dias, bem como redesignar o período de 12/07/2021 a 23/07/2021(segundo período), para o seguinte período, 05/07/2021 a 23/07/2021.
- 2 Alterar as férias do servidor ALEXANDRE JOSÉ BUORO, RF 4505, Analista Judiciário, designadas anteriormente para os períodos de 17/02/2021 a 18/03/2021 e 08/09/2021 a 07/10/2021, para os seguintes períodos, 07/06/2021 a 18/06/2021 e 13/09/2021 a 30/09/2021 e 02/03/2022 a 31/03/2022.
- 3-Alterar as férias do servidor MAURÍCIO PLÍNIO DA SILVA, RF4375 , Analista Judiciário, designadas anteriormente para os períodos de 26/07/2021 a 09/08/2021 e 03/12/2021 a 17/12/2021, para os seguintes períodos, 18/11/2021 a 17/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco**, **Juiz Federal**, em08/01/2021, às 14:07, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501766775185851

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SAND-03 V Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de servico.

RESOLVE, aditar o item 1 da Portaria 20:

1 - Interromper as férias do servidor MICHELAFONSO OLIVEIRA SILVA, RF 3081, Diretor de Secretaria, designada anteriormente para os períodos de 29/01/2021 a 05/02/2021 (primeiro período), a partir do dia 01/02/2021, saldo de 5 dias, bem como redesignar o período de 12/07/2021 a 23/07/2021(segundo período), para o seguinte período 12/07/2021 a 28/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco**, **Juiz Federal**, em 11/01/2021, às 13:31, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501766775185851

José Denilson Branco Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIA SANT-02 V Nº 32, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O DOUTOR CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e por absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR o período de férias do servidor ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 5265, conforme segue:

- ONDE CONSTA:

20/01/2021 a 29/01/2021 (10 dias)

14/07/2021 a 23/07/2021 (10 dias)

03/11/2021 a 12/11/2021 (10 dias)

- PASSEA CONSTAR:

18/01/2021 a 05/02/2021 (19 dias)

19/07/2021 a 29/07/2021 (11 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 87, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutora MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal Diretora em Exercício da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6°, §1°, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)

Das 19h de 08/01 às 09h de 11/01/21 1^a Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 11/01 às 09h de 15/01/21	1 ^a	Dra. Marisa Vasconcelos

III — Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por oficio à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos**, **Juíza Federal**, em08/01/2021, às 18:35, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIALIME-DSUJ Nº 80, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTORA **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DA 43º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ \text{os termos} \ \text{da Resolução} \ N^{o} \ 71, \ \text{de} \ 31.03.2009, \ \text{do} \ \text{Conselho} \ \text{Nacional} \ \text{de} \ \text{Justiça} \ \text{e};$

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Data de Divulgação: 12/01/2021 55/68

RESOLVE:

ESTABELECER a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 15/01/2021 às 9 horas do dia 22/01/2021	2ª Vara Federal	Dr. Leonardo Pessorrusso de Queiroz

INFORMAR, nos termo do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, comantecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira, em 11/01/2021, às 13:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-04VNº 34, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MMº. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE, interromper as férias da servidora Eloisa Oliveira Grigoleti, Técnica Judiciária RF 7445, anteriormente designadas para o período de 07/01/21 a 13/01/21, a partir do dia 08/01/2021.

Outrossim, fica designado que o período restante será gozado de 12/04/21 a 17/04/21.

RESOLVE AINDA, alterar as férias da servidora anteriormente designadas para o período de 04/04/2022 a 12/04/2022, designando o período de 13/10/21 a 21/10/21.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-04VNº 33, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MMº. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE, interromper as férias da servidora LILIANA HARUMI GINOZA NAKAMURA, Técnica Judiciária RF 3192, anteriormente designadas para o período de 07/01/21 a 14/01/21, a partir do dia 08/01/2021.

Outrossim, fica designado que o período restante será gozado de 18/02/21 a 24/02/21.

RESOLVE AINDA, alterar as férias da servidora anteriormente designadas para os períodos de 18/03/21 a 30/03/21, 05/07/21 a 16/07/21 e 10/01/22 a 14/01/22, designando os períodos de 19/07/21 a 28/07/21, 27/09/21 a 08/10/21 e 07/01/22 a 14/01/22

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal, em 08/01/2021, às 16:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06VN° 29, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

- **1. Designar** o servidor Irineu Woloche, Técnico Judiciário, RF 2468, para substituir o servidor Dimas Teixeira Andrade, RF 1711, Diretor de Secretaria, no período de suas férias, qual seja de 11/01/2021 a 20/01/2021;
- **2. Designar** a servidora Heloisa Ortolan Nonno, Analista Judiciário, RF 4844, para substituir a servidora Beatrice de Tella Marchi, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de suas férias, qual seja de 11/01/2021 a 22/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Haroldo Nader, Juiz Federal, em07/01/2021, às 16:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9^a VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 26, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9º VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a solicitação SUFF 6406867, RESOLVE retificar, parcialmente a portaria 6405520, conforme segue:

ONDE SE LÊ: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185:

de: a) 07/01/2021 a 27/01/2021 (21 dias)

b) 28/06/2021 a 08/08/2021 (11 dias)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

LEIA-SE: ADRIANAAPARECIDADOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185:

de: a) 07/01/2021 a 27/01/2021 (21 dias)

b) 28/06/2021 a 08/07/2021 (11 dias)

No caso da servidora FLAVIA FRAGA DYNIA RINALDI - RF 6820:

ONDE SE LÊ: para: 07/06/2021 a 25/06/2021 (18 dias)

LEIA-SE: **para**: 07/06/2021 a 24/06/2021 (18 dias)

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal, em 08/01/2021, às 17:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 71, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor EWERTON TEIXEIRA BUENO, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ os \ termos \ do \ Expediente \ SEI \ N^o \ 0025206-49.2020.403.8001$

RESOLVE:

ESTABELECER a escala que passa a vigorar a partir de 07/01/2021 até 29/01/2021, para prestação de serviços presenciais emsistema de revezamento na sede do Juízo.

SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS	PERÍODO
Benedito Tadeu de Almeida	07/01/2021 a 29/01/2021
Nersuel Sylvestre Pereira	11/01/2021 a 15/01/2021
Daniela do Nascimento Preto	18/01/2021 a 22/01/2021
Aparecido José Alves Júnior	07/01/2021 a 08/01/2021 26/01/2021 a 29/01/2021

Cauã Vieira da Silva	07/01/2021 a 29/01/2021
Vinicius Gonzaga Mangolin (estagiário)	07/01/2021 a 29/01/2021
Rafael Cavalcante Mendes	07/01/2021 a 29/01/2021

Documento assinado eletronicamente por Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto, em 08/01/2021, às 00:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-03VNº 73, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

A Doutor EWERTON TEIXEIRA BUENO, Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora DENISE TAHIRA, Técnica Judiciária, RF 4804, conforme segue:

onde consta:

2ª Parcela: 11/01/2021 a 30/01/2021

passe a constar:

 $2^a \ Parcela: 11/01/2021 \ a \ 21/01/2021$

3ª Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto, em 08/01/2021, às 00:56, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-03VN° 72, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O Doutor EWERTON TEIXEIRA BUENO, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERAND & horas trabalhadas durante Plantões Judiciários pelo servidores MARCO ANTONIO TURÍBIO e DENISE TAHIRA.

RESOLVEitorizar a compensação pelo servidor MARCO ANTONIO TURÍBIO dos dias 07/01/2021 a 08/01/2021, e pela servidora DENISE TAHIRA do dia 22/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto, em 08/01/2021, às 00:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01 V Nº 48, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Interrupção de férias de servidora por necessidade de serviço.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1º VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIALADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2021 59/68

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, os quais dispõemsobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 46/2020 deste Juízo, a qual designou o 1º período de férias referente ao exercício de 2021 da servidora ANDREA CRISTINA MULER, Analista Judiciária - Área Judiciária, RF 4506, para o período de 07/01/2021 a 16/01/2021;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, <u>a partir de 08/01/2020</u>, a 1ª parcela de férias da referida servidora e designar o período de 03/05/2021 a 11/05/2021, para gozo do período remanescente de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:18, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

PORTARIA CATA-01 V Nº 49, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Altera férias de servidor.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1º VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIALADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 28/2020 deste Juízo, que aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva para o ano de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 1ª parcela de férias do servidor DANILO ANTONIO MANHANI, Analista Judiciário - Área Judiciária, RF 6938, anteriormente designada para 17/02/2021 a 26/02/2021, para gozo em01/03/2021 a 10/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:18, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

PORTARIA CATA-01 V Nº 50, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Altera férias de servidor.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1º VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIALADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, que dispõemsobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2021 60/68

CONSIDERANDO a Portaria nº 52/2019 deste Juízo, que aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva para o ano de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 28/2020 deste Juízo, que aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva para o ano de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias referente ao exercício de 2020, bemcomo a 1ª parcela do exercício de 2021 do servidor CAIO MACHADO MARTINS, Analista Judiciário – Área Judiciária, RF 6010, anteriormente designadas para o período de 11/01/2021 (3ª parcela/2020) e 18/01/2021 (1ª parcela/2021), para gozo respectivamente em 01/03/2021 a 05/03/2021 e 08/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:18, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

PORTARIA CATA-01VNº 51, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza ausência em usufruto de plantões judiciais.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIALADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pelos servidores e a possibilidade de se compensar as referidas horas semprejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora CARLA GRIPE MARTINS, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 7629, a compensar o dia 08/01/2021, emusufruto da realização de plantões judiciários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 08/01/2021, às 15:19, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-CECON Nº 5, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Trata da substituição do Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC-05), da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, durante as férias do titular.

O MM. Juiz Federal, **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, Coordenador da Central de Conciliação de Campo Grande, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2021 61/68

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 1º, da Portaria Consolidada nº 1436617, de 29.10.2015, da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa para a função comissionada, tambémmos casos de substituição, inclusive para os cargos emcomissão;

CONSIDERANDO que o servidor CELSO NEVES, Técnico Judiciário, RF 1225, Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação (FC-5), estará em gozo de férias no período de 07/01/2021 a 17/01/2021 (08 dias);

RESOLVE:

- I **DESIGNAR** o servidor O SÉIAS BISPO DE ARAÚJO, Analista Judiciário, RF 4921, para, em substituição, exercer a função de Supervisor da Seção de Apoio à Conciliação FC-5 no período supracitado.
- II DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janio Roberto dos Santos**, **Juiz Federal**, em07/01/2021, às 17:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA DO FORO

DESPACHO Nº 6407046/2021 - DFORMS

Processo SEI nº 0002829-81.2020.4.03.8002 Documento nº 6407046

Diante no teor da informação NURE-MS n° 6404846, **RETIFICO** os erros materiais contidos na Decisão DFORMS n° 6391264, nos termos seguintes:

a) nos itens 14 e 15, inciso I, onde se lê "servidor Celso Cosme", leia-se "servidor Celso Neves";

b) no item 15, inciso I, onde se lê "servidora Leila Menegatti Rondon", leia-se "servidora Leila Menegat Rondon";

c) nos itens 18, 19, inciso I e 20, onde se lê "Oséias Bispo de Araújo, Técnico Judiciário, Área Administrativa", leia-se "Oséias Bispo de Araújo, Analista Judiciário, Área Judiciária";

d) no item 20, alíneas "a" e "g", onde se lê "... decorrente da aposentadoria da servidora Maria Izabel de Lima Zampieri", leia-se "decorrente da aposentadoria do servidor Baltazar Torres Martins".

Permanecem inalterados os demais termos da decisão DFORMS nº 6391264.

Por fim, destaco que inexiste qualquer legitimidade para pedido de reconsideração ou de outra natureza, posto que a movimentação e o controle do quadro de pessoal encontra-se totalmente abrangido no juízo de discricionariedade administrativa da Direção do Foro, à luz do interesse coletivo, nos termos de competência expressa que lhe é conferida pelas normas de regência administrativa, notadamente o que dispõe a Resolução CJF n. 79, de 19/11/2009.

Assimsendo, cumpra-se imediatamente todas as disposições contidas na decisão proferida no presente expediente.

Nada obstante, ressalto que todos os casos em que existir pedido de servidores ou magistrados de reanálise por esta Direção do Foro, em razão de situações particulares e específicas, serão avaliados oportunamente em decisão única que englobe todas as situações, mantendo, assim, a uniformidade administrativa de entendimento, como ocorrido na análise realizada por oportunidade da decisão proferida neste expediente.

Publique-se.

Dê-se ciência aos servidores interessados.

Ao Núcleo de Recursos Humanos, para ciência e expedição dos atos necessários ao cumprimento das disposições concernentes à movimentação de pessoal.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 08/01/2021, às 19:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-JEF-PRES N° 35, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Designa servidores para substituição do cargo emcomissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), da função de Supervisor da Seção de Protocolo, Distribuição e Atermação (FC05) e de Supervisor da Seção de Processamento (FC05), no período que especifica.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta na Presidência do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **DINAMENE NACIMENTO NUNES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I, do Anexo I, Seção 1 da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que institui a Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, delegando competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Ato n. 4076/CJF3R, de 07 de maio de 2018, que nomeou Viviane Corrêa Leitão Aguena, RF 7036, para exercer o cargo emcomissão de Diretora de Secretaria (CJ-3);

CONSIDERANDO que a servidora Viviane Corrêa Leitão Aguena, RF 7036, Diretora de Secretaria, estará compensando os dias 07 e 08/01/2021 (2 dias), conforme Portaria DOUR-JEF-PRES nº 34, de 07 de janeiro de 2021 (doc.6403213) e em férias no período de 11 a 29.01.2021 (19 dias);

CONSIDERANDO que o servidor Ruy Graças Gomes Júnior, RF 7026, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Protocolo, Distribuição e Atermação deste Juizado Especial Federal (FC05), estará compensando os dias 07 e 08/01/2021 (2 dias), conforme Portaria DOUR-JEF-PRES nº 34, de 07 de janeiro de 2021 (doc.6403213) e em férias no período de 11 a 15.01.2020 (5 dias);

CONSIDERANDO que o servidor Thiago Dias de Queiroz, RF 7385, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento deste Juizado Especial Federal (FC05), estará em férias no período de 07 a 20.01.2021 (14 dias);

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor Clóvis Lacerda Charão, Técnico Judiciário, RF 4902, para substituir a Diretora de Secretaria nos dias 07 e 08/01/2021 (2 dias) e no período de 11 a 29.01.2021 (19 dias);
- II DESIGNAR o servidor Giovanny Luiz Farrel, RF 6631, Técnico Judiciário, para exercer, em substituição, a função de Supervisor da Seção de Protocolo, Distribuição e Atermação deste Juizado Especial Federal (FC05), nos dias 07 e 08/01/2021 (2 dias) e no período de 11 a 15.01.2021 (5 dias), semprejuízo de suas atribuições;
- III DESIGNAR o servidor Daniel Manzano Sarti, RF7454, Técnico Judiciário, para exercer, emsubstituição, a função de Supervisor da Seção de Processamento (FC05), no período de 07 a 20.01.2020 (14 dias), semprejuízo de suas atribuições;

IV-DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes**, **Juíza Federal Substituta**, em 08/01/2021, às 15:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-JEF-PRES Nº 34, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza servidor(a)

horas trabalhadas emplantão judiciário

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta na Presidência do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **DINAMENE NACIMENTO NUNES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 4, de 14/03/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, dentre outros, a prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos I e IX, do Anexo I, Seção 1 da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que institui a Portaria Consolidada da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, delegando competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para cargos em comissão, bem como de concessão de compensação por serviços prestados à Justiça Eleitoral e emplantão judiciário;

CONSIDERANDO os requerimentos de compensação formulados (doc. 6403184 e 6403190) e a existência de horas credoras em virtude de plantão judiciário realizado pelos servidores **Ruy Graças Gomes Júnior** e **Viviane Corrêa Leitão Aguena**;

RESOLVE:

- I-AUTORIZAR o servidor Ruy Graças Gomes Júnior, RF 7026, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor de Distribuição, Atendimento e Protocolo (FC05), a compensar, conforme requerido, os dias 07 e 08.01.2021;
- II AUTORIZAR a servidora Viviane Corrêa Leitão Aguena, RF 7036, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria (CJ03), a compensar, conforme requerido, os dias 07 e 08.01.2020;

III-DETERMINAR que se façamas anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes**, **Juíza Federal Substituta**, em 08/01/2021, às 15:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 184, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE11/01/2021 a 15/01/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1°. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, <u>PARA O PERÍODO DE</u> 11.01.2021 a 15.01.2021, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 11/01/2021, às 11:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 185, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 11.01.2021 a 15.01.2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, <u>PARA O PERÍODO DE 11.01.2021 a 15.01.2021</u>, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
11.01.2021 a	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de
15.01.2021	Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- a) Mandados de segurança emque figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de dificil reparação.
- § 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.
- § 2° O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

- § 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.
- § 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.
- Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nempelos servidores.

Documento assinado eletronicamente por Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 11/01/2021, às 11:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 6352747/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001392-15.2014.4.03.8002

Documento nº 6352747

À vista do requerimento de nº 6314915, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 6323249, concedo ao(à) servidor(a) **DENISE ALCANTARA SANTANA**, **RF6434**, licença para tratamento de saúde no período de **01/12/2020** a **04/12/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6204849/2020 - DF ORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001659-84.2014.4.03.8002

Documento nº 6204849

À vista do requerimento de nº 5862759, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5866313, concedo à servidora **RENATA PATRICIA SILVA SANTOS ARRUDA**, **RF7229**, licença maternidade, no período de **22/06/2020 a 18/12/2020** (180 dias), nos termos do Art. 207 da Lei nº 8.112/1990, combinado como Art. 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentado pela Resolução nº 30, de 22 de outubro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6366853/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002328-06.2015.4.03.8002

Documento nº 6366853

À vista do requerimento de nº 6296269, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 6300662, concedo ao(à) servidor(a) **BIANCAALINE VICELLI**, **RF7431**, licença para tratamento de saúde no período de **25/11/2020** a **02/12/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

65/68

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6213123/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002439-19.2017.4.03.8002

Documento nº 6213123

À vista do requerimento de nº 6121505, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 6132638, concedo à servidora **ROSANNE DELFINO CORREA PAVANI**, **RF6204**, licença maternidade, no período de **23/09/2020 a 21/03/2021** (180 dias), nos termos do Art. 207 da Lei nº 8.112/1990, combinado como Art. 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentado pela Resolução nº 30, de 22 de outubro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6351657/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002843-65.2020.4.03.8002

Documento nº 6351657

À vista do requerimento de nº 6293264, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 6294989, concedo ao(à) servidor(a) **SANDRA CRISTINA ARAÚJO FEITOSA**, **RF 2998**, licença para tratamento de saúde no período de **24/11/2020 a 23/12/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lein. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6363365/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENCAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003315-03.2019.4.03.8002

Documento nº 6363365

À vista do requerimento de nº 6292662, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 6359824, concedo ao(à) servidor(a) CELSO NEVES, RF 1225, licença para tratamento de saúde no período de 25/11/2020 a 27/11/2020, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6348238/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002175-36.2016.4.03.8002

Documento nº 6348238

À vista do requerimento de nº 6269357, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 6270251, concedo ao(à) servidor(a) **WALDIR ANDRADE ALENCAR**, **RF7452**, licença para tratamento de saúde no período de **13/11/2020** a **19/11/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lein. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6348240/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002175-36.2016.4.03.8002 Documento nº 6348240

À vista do requerimento de nº 6284019, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 6287143, concedo ao(à) servidor(a) **WALDIR ANDRADE ALENCAR**, **RF7452**, prorrogação de licença para tratamento de saúde no período de **20/11/2020** a **27/11/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-C.I.F.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cézar da Luz Ferreira**, **Diretor da Secretaria Administrativa**, **em exercício**, em 17/12/2020, às 19:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIATLAG-01VN° 33, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Regulariza a escala de plantão de servidores da Vara no período de 08/01/2021 à 15/01/2021.

O Juiz Federal Titular da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 462 e 463 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, alterados pelo Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, que determinama obrigatoriedade da realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 190/2009-DFOR, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que altera os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, regulamentando o plantão nesta seção judiciária;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRES/CORE nº 10/2020 que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, emrazão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo emvista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de correção das datas que constaramna coluna "período" da Portaria 32/2021, deste Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 32/2021, deste Juízo e estabelecera escala de plantão para o período de 08/01/2021 à 15/01/2021 e determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Três Lagoas, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
08/01/2021 à 15/01/2021	Marcos de Oliveira Machado Filho, técnico judiciário - RF 7119 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 4197

Art. 2º Para fins da escala, o início do plantão se dá às 18:00 horas do primeiro dia para o qual o servidor estiver escalado, devendo o plantonista anterior permanecer em regime de plantão até o referido horário.

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no "caput", restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para o e-mail <u>TLAGOA-PLANTAO@trf3.jus.br</u>, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (67) 9 9142 8113, bem como pelo e-mail <u>TLAGOA-PLANTAO@trf3.jus.br</u>, sendo que quando enviado documento pelo e-mail do plantão deverá também ser informado ao servidor plantonista pelo celular do plantão (67) 9 9142-8113 referido envio.

Parágrafo segundo. Os servidores emplantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos. Se houver ocorrência fora do horário do plantão ordinário, ou seja, das 8:00 às 12:00 horas, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação.

Art. 3º Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão Eletrônico, que se encontra no SEI.

ENCAMINHE-SE cópia desta à Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para ciência e providências cabíveis.

ROBERTO POLINI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Roberto Polini, Juiz Federal, em08/01/2021, às 18:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Data de Divulgação: 12/01/2021